



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 14.133/21

DISPENSA Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº 0009.2024

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de QUIXABA - PE

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba - PE.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
AVISO E EDITAL DE DISPENSA
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

QUIXABA - PE, 21 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

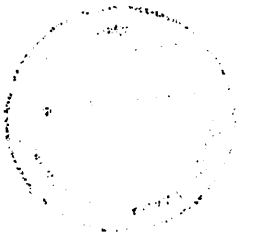
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e/ou consulta junto ao Tome Contas.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Lucas Chayel Gomes Muniz

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. Além disso, a contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	MES	12
2	LOCACAO DO SISTEMA DE GESTAO DE PESSOAL	MES	12
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MES	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

EMERANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;


LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	MES	12	600,00	7.200,00
2	LOCACAO DO SISTEMA DE GESTAO DE PESSOAL	MES	12	800,00	9.600,00
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MES	12	600,00	7.200,00
Total					24.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 24.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Lucas Chayel Gomes Muniz

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ

Chefe de Gabinete

EM BRANCO

EM BRANCO



RUA CEL. OTTO FEIO DA SILVEIRA, 343
CONJUNTO PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA, PB
CEP 58.031-010 | CNPJ: 09.164.369/0001-04

FONE: (83) 3244-2046
EMAIL: SUPORTE@PORTALELMAR.COM.BR
SITE: WWW.PORTALELMAR.COM.BR



João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA / Pe

Razão Social : Elmar Processamento de Dados Eireli - EPP - CNPJ: 09.164.369/0001-04 Insc. Estadual: Isento Insc. Municipal: 38729-1 Endereço: R. Cel. Otto Feio da Silveira, 343, Conj. Pedro Gondim - João Pessoa-PB, Tel: 83 32442046, E Mail: adrianafc_28@hotmail.com

PROPOSTA

Item/ Cód.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1. Folha de Pagamento	Locação de sistema de PESSOAL - Sistema completo de gestão de pessoal voltado para órgão público: cadastro completo do funcionário, incluindo : foto, geração de arquivos em seus respectivos leiautes atualizados, para Dirf, Rais, Manad, Sagres-PB, Consigfácil, dentre outros; adequado para trabalhos com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSBC, ITAÚ; gerenciamento de usuários/perfis de acesso; contra-cheque on line, formas de cálculo personalizadas, inclusive para 13º, férias, 1/3 de férias, dentre outros; diversos modelos de contra-cheque; diversos relatórios, dentre eles: comparativo mensal, mala-direta (integração com Microsof Word para geração de contrato de trabalho, portaria, etc. _ Informações Integradas ao E-Social - Diagnóstico da situação atual das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais - Confecção de novos procedimentos em função do eSocial.	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
				R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

Valor Total da Proposta: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos Reais)

Prazo: 12 (Doze) Meses;

Pagamento: 12 (Doze) Parcelas Iguais Mensais;

Validade da Proposta: 90 (Noventa) Dias

Prazo Implantação e treinamento : 04 Dias

ADRIANA DE FRANÇA CAVALCANTE

CPF: 000.898.614-26

Representante Legal

CNPJ: 09.164.369/0001-04
ELMAR-PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI- EPP
Rua Cel. Otto Feio da Silveira, 343 St. 2 e 4
Conj. Pedro Gondim - CEP: 58031-010
João Pessoa-PB

EM BRANCO



PROPOSTA COMERCIAL DE VALORES PARA SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE

Dados da empresa

Razão Social: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: **07.553.129/0001-76**
Endereço: **Av. João Cirilo da Silva, 221 – Sala 602B Altiplex – Cabo Branco**
Cep: **58.046-005** Cidade: **João Pessoa** Estado: **Paraíba**
Insc. Estadual: **Isento** Insc. Municipal: **95394-6** Fone: **83.3022.0800**

Dados para assinatura do contrato

Nome: **Marcos Helder Nunes Vieira**
CPF: **646.603.624-34** RG: **1.338.404-SSP-PB**
Endereço: **Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, 601 – Lote 64 – João Pessoa-PB**

Dados para pagamento

Banco: **Banco do Brasil S/A** Agência: **0011-6**
Conta Corrente: **220.547-5** Pix: **07.553.129/0001-76**

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços na locação de sistemas diversos (SOFTWARES) para atender a demanda do Poder Legislativo do Município de QUIXABA-PE.**

Prezados Senhores,
Apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA O sistema deverá registrar e controlar informações de natureza orçamentária, extraorçamentária, financeira e patrimonial, com funcionalidade para elaboração e controle do planejamento orçamentário e sua execução. Além disso, deve estar atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), o MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais) e outros requisitos legais. O sistema deve registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e evidenciando minimamente: - as operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais; - os recursos dos orçamentos, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas prevista e arrecadada e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades; - a situação patrimonial e da sua variação efetiva ou	Mês	12	600,00	7.200,00



EM BRANCO

<p>potencial, observada a legislação e normas aplicáveis; - as informações necessárias para subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública; - a aplicação dos recursos de convênios e a execução de contratos; - as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos; - a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; - as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. O sistema deverá emitir as demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais e financeiros previstos em lei. A emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, devem estar em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas. O sistema permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares. O sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas. O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: - a data da ocorrência da transação; - a conta debitada; - a conta creditada; - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; - o valor da transação; e - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação. O Sistema contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. O sistema permitirá a acumulação dos registros por centros de custos. O sistema conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos. Essas características são essenciais para atender aos requisitos de contabilidade pública e garantir o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis. <u>Módulo 1 - Planejamento Orçamentário</u> Plano Plurianual (PPA): O sistema deve conter um módulo dedicado à elaboração do PPA, assegurando total aderência às diretrizes legais. Isso inclui a capacidade de gerar os anexos obrigatórios de acordo com a legislação. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): O sistema deve incorporar um módulo para a elaboração da LDO, garantindo sua conformidade com as normas em vigor e permitindo a geração dos anexos exigidos pela legislação. Lei Orçamentária Anual (LOA): O sistema também deve abranger a elaboração da LOA, assegurando que esteja em total conformidade com a legislação em vigor, com a capacidade de gerar os anexos requeridos. Relatórios de Modificações da LDO e PPA: Além disso, o sistema deve emitir relatórios detalhados das modificações feitas na LDO e PPA, preservando os dados iniciais inseridos. Relatórios Auxiliares: Para uma visão mais completa do orçamento, o sistema deve oferecer relatórios auxiliares que permitam a</p>			
---	--	--	--

EM BRANCO

<p>análise da receita e despesa, bem como a aplicação de recursos, a fim de cumprir os limites constitucionais. Controle de Despesas e Metas Fiscais: O sistema deve permitir a elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e das Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), possibilitando um controle rigoroso das despesas, com o intuito de garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecida. <u>Módulo 2 – Alterações do Orçamento</u> Créditos Orçamentários: O sistema deve controlar os saldos orçamentários disponíveis no orçamento, atualizando os saldos de acordo com as alterações orçamentárias realizadas, em conformidade com o limite estabelecido por lei. Crédito Suplementar: O sistema deve permitir a abertura de crédito suplementar, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei. Crédito Especial/Extraordinário: O sistema deve permitir a abertura de crédito especial/extraordinário, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei. Remanejamento / Transposição / Transferência: O sistema deve permitir a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio de remanejamento, transposição e transferência, excluindo esses valores do controle de limite para abertura de créditos adicionais. Solicitação de Créditos Adicionais: O sistema deve possibilitar a solicitação de créditos adicionais, sujeita à autorização de um usuário competente para a sua aprovação e subsequente lançamento efetivo. <u>Módulo 3 – Execução Orçamentária</u> Controle da Execução Orçamentária: O sistema deve monitorar o saldo de dotação disponível para despesas orçamentárias e permitir a reserva de dotação (bloqueio) para garantir a execução de despesas relacionadas a processos licitatórios. Além disso, o sistema deve oferecer a opção de bloquear a execução orçamentária de acordo com o limite estabelecido no Cronograma Mensal de Desembolso (CMD). Solicitação de Empenho: O sistema deve possibilitar a solicitação de empenho, condicionando a efetivação do empenho à autorização apropriada. A autorização para o empenho deve ser concedida por um usuário devidamente autorizado. Empenho: O sistema deve permitir o registro da Nota de Empenho, possibilitando sua vinculação com a solicitação de empenho, licitação, contrato, obra, campanhas publicitárias, convênio, programa ou dívida fundada, conforme o caso. Liquidação: O sistema deve permitir o registro da liquidação da despesa, incluindo pelo menos os campos para identificação da Nota Fiscal (número, série, data). Pagamento: O sistema deve permitir o registro do pagamento da despesa orçamentária, verificando a compatibilidade da fonte de pagamento com a fonte do documento a ser pago, a fim de evitar o desembolso de recursos de fontes inexistentes. Retenções na Execução Orçamentária: As retenções devem ser geradas automaticamente, possibilitando a emissão de documentos que comprovem a retenção na fonte, seja de natureza orçamentária ou extraorçamentária. Retenção Orçamentária: Para as retenções orçamentárias, o sistema deve manter a conexão entre a receita orçamentária (retenção) e o pagamento que a originou. Receita: O sistema deve permitir o lançamento de arrecadação de receita, seja ela orçamentária, intraorçamentária, bem como o lançamento de receitas redutoras, distribuindo automaticamente os valores por fontes de recursos de acordo com o que está definido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, esses valores podem ser redistribuídos no momento do lançamento da arrecadação/lançamento pelo usuário. Anulações/Estornos: O sistema deve permitir a realização de anulações/estornos em todos os lançamentos de execução orçamentária, preservando o registro de origem. <u>Módulo 4 – Extraorçamentário</u> Receita Extraorçamentária: O sistema deve registrar ingressos extraorçamentários, como retenções, transferências financeiras e outros. Se o ingresso estiver relacionado a uma retenção na fonte, o</p>			
--	--	--	--

EM BRANCO

<p>sistema deve manter a conexão entre a receita extraorçamentária e o pagamento que a originou. Despesa Extraorçamentária: O sistema deve registrar dispêndios extraorçamentários, incluindo restos a pagar, transferências financeiras e recolhimentos de retenções. No caso de lançamentos de recolhimento de retenção, o sistema deve estabelecer uma ligação com a retenção do exercício em questão ou de exercícios anteriores que estão sendo recolhidos, a fim de controlar os saldos pendentes de recolhimento. Retenção Extraorçamentária: As retenções do exercício que não sejam recolhidas devem ser transferidas para o exercício seguinte, onde se tornam retenções a recolher, permitindo assim a vinculação e o controle dos saldos pendentes de recolhimento. Estorno: O sistema deve possibilitar o estorno de ingressos e dispêndios extraorçamentários, estabelecendo uma conexão entre o novo lançamento e o lançamento estornado/anulado. Retenções a Recolher: O sistema deve realizar o controle de saldos de retenções realizadas que não foram recolhidas, permitindo o controle da composição de saldo extraorçamentária mais eficaz. Inscrição de Restos a Pagar: Na abertura do exercício financeiro, o sistema deve implantar automaticamente a inscrição de restos a pagar, separando a parcela processada da não-processada. Cancelamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir o lançamento de cancelamento de inscrição de restos a pagar, inclusive por meio de lançamento em lote. Liquidação de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a liquidação de restos a pagar não processados, permitindo a vinculação e cálculo dos descontos obrigatórios, bem como dados da nota fiscal. Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a baixa de restos a pagar, vinculando automaticamente os descontos de acordo com as informações informadas na liquidação, conforme o caso. Anulação de Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a anulação de lançamentos de pagamentos de restos a pagar, devolvendo o saldo anulado ao saldo para pagamento. <u>Módulo 5 – Financeiro</u> Contas Bancárias/Caixa: O sistema deve conter uma única conta de caixa e permitir o cadastro de contas bancárias. Além disso, deve atualizar automaticamente as fontes de recursos que compõem o saldo da conta, conforme o ingresso das receitas. Transferências Bancárias: O sistema deve possibilitar o registro de transferências bancárias, permitindo a associação da fonte de recursos ao valor transferido. Controle do Saldo de Caixa: No sistema o saldo de caixa somente pode ser gerado quando há lançamentos de ingresso de recursos, incluindo receitas orçamentárias ou ingressos extraorçamentários. Para utilizar esses recursos, o sistema deve estabelecer uma vinculação entre os lançamentos que originaram o saldo de caixa e os lançamentos que representam o uso desses recursos, seja na contabilização de depósitos bancários ou pagamentos. Ordem de Lançamento Financeiro: O sistema deve incluir uma tela para a ordenação de lançamentos financeiros, onde a realização de qualquer lançamento financeiro deve estar condicionada à autorização por um usuário competente. Pagamentos: O sistema deve possibilitar o registro de baixas, tanto orçamentárias quanto extraorçamentárias, e realizar a validação da fonte de recursos do documento que está sendo baixado em relação à conta de pagamento correspondente. Estorno de Pagamento: O sistema deve oferecer a funcionalidade de lançamento de estorno de pagamento, com a capacidade de efetuar automaticamente o estorno das retenções associadas a ele. <u>Módulo 6 – Lançamentos Patrimoniais</u> Lançamento da Receita Orçamentária: O sistema deve permitir o lançamento de receita orçamentária pelo fato gerador, fazendo a vinculação de sua baixa na arrecadação da mesma, atualizando o saldo a realizar de acordo com as vinculações com a arrecadação. Dívida Consolidada: O sistema deve</p>				
--	--	--	--	--

EM BRANCO

<p>oferecer a funcionalidade de registrar e vincular a dívida consolidada às despesas de amortização da dívida, bem como às receitas provenientes de operações de crédito. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida consolidada. Dívida Ativa: O sistema deve possibilitar o registro de dívida ativa, com a capacidade de vinculá-la às receitas orçamentárias destinadas ao seu recebimento. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida ativa. Alienação de Bens: O sistema deve possibilitar a vinculação da classe do bem alienado à arrecadação da receita orçamentária, com a informação sobre ganho ou perda decorrente da alienação. Isso permitirá a redução automática do valor na classe do bem e a realização automática do lançamento contábil de ganho ou perda. Provisões Matemáticas: O sistema deve oferecer a capacidade de realizar o lançamento de provisões matemáticas previdenciais, incluindo a possibilidade de atualizá-las conforme necessário. Movimentações Patrimoniais: O sistema deve permitir o registro de movimentações patrimoniais, tais como avaliação inicial, reavaliação, impairment, custos subsequentes, depreciação, reavaliação, exaustão, doações recebidas e doações realizadas. Movimentações de Estoque: O sistema deve permitir o registro de movimentações de estoque, abrangendo entradas, saídas realizadas no momento da liquidação da despesa, e ajustes. <u>Módulo 7 – Licitações e Contratos</u> Licitação: O sistema deve permitir o controle abrangente dos processos licitatórios, incluindo o cadastro completo das licitações, com detalhamento de cada participante e os contratos dos vencedores associados. Deve possibilitar a vinculação de documentos relevantes, como o edital, contrato e ata. Além disso, o sistema deve fornecer controle sobre o vencimento dos contratos e processos licitatórios. Deve permitir o acompanhamento e controle da execução orçamentária das despesas relacionadas aos processos licitatórios, incluindo valores empenhados, liquidados, pagos e os respectivos saldos a empenhar. <u>Módulo 8 – Relatórios</u> O sistema deve oferecer a geração de relatórios personalizados pelo usuário, com a opção de exportá-los para formatos como PDF, Word e Excel, além de permitir a impressão de relatórios e gráficos de controle interno. Esses relatórios devem abranger o atendimento aos limites constitucionais e legais, a evolução da receita e despesa orçamentária, o acompanhamento da abertura dos créditos adicionais e o controle sobre a base de cálculo e contribuições para o PASEP. Além disso, o sistema deve permitir assinar digitalmente todos os documentos e relatórios, tanto individualmente quanto em lotes, com certificado digital, seguindo os padrões da ICP-Brasil. O sistema também deve emitir demonstrativos gerenciais dos cadastros realizados pelo usuário, como relatórios de receitas, despesas e conciliações, oferecendo opções de filtros para fornecer relatórios mais precisos. Em conformidade com a legislação, o sistema deve gerar e emitir todos os relatórios exigidos, incluindo balancetes mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), PCA (Prestação de Contas Anual) e outras demonstrações necessárias. Além disso, o sistema deve gerar e emitir os demonstrativos de Planejamento, como o PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), todos no mesmo sistema de Contabilidade. Isso inclui o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA). <u>Módulo 9 – Segurança e Suporte</u> O sistema deve possuir um Log de Manutenção de Dados que registre todas as versões de cada registro alterado ou excluído no Banco de Dados. Portanto, se um registro for alterado, a versão anterior deve ser mantida, e se um registro for excluído, uma cópia do registro deve ser arquivada para referência</p>				
--	--	--	--	--

EMBRANCO



<p>futura. O sistema deve ter uma ferramenta de segurança, com o Log de Manutenção de Dados que registre qualquer alteração ou exclusão de dados. Esses registros devem incluir informações sobre quem realizou a operação, quando e onde ela ocorreu. O sistema deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários. Além disso, o sistema deve fornecer suporte técnico em horário comercial. Esse suporte deve ser acessível por meio de um sistema de atendimento que combina recursos de Help Desk e Service Desk. Os usuários devem ter a possibilidade de abrir tickets de atendimento, e esses tickets devem ser acompanhados em tempo real. Todo o histórico dos chamados deve ser armazenado, permitindo uma análise detalhada das interações passadas. O sistema de suporte deve ser integrado a canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e chat online, oferecendo uma ferramenta de atendimento ao cliente eficaz e gratuita. Módulo 10 – Integração O sistema deve oferecer uma conexão online com o Portal de Transparência via web, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, usando um layout específico. Essa conexão deve permitir a integração eficiente com o sistema do Portal da Transparência, possibilitando a publicação ágil e tempestiva de informações contábeis. Além de atender as exigências anteriores, o sistema deve atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado. O sistema deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes (Tributos, Licitação, outros), a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras: Quanto à despesa: - os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento; - a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas; - os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária; - a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; - a relação dos convênios realizados, com o número correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor; - o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e - a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; Quanto à receita, os dados e valores relativos: - à previsão na lei orçamentária anual; - ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso; - à arrecadação; - o recolhimento; e - à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Além disso, o sistema deve gerar arquivos PDF e publicar automaticamente no Portal da Transparência do ente todos os Demonstrativos Contábeis, como Balancetes Mensais, RREO (Relatório</p>			
---	--	--	--

EM BRANCO

<p>Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e Balanços Anuais, além de permitir a publicação de documentos avulsos, possibilitando a configuração de Menu para apresentação do Portal da Transparência. Essa publicação deve ser realizada com o uso de Certificação Digital de órgãos certificadores, garantindo a autenticidade dos documentos. O sistema também deve estar integrado com o sistema de Arrecadação e Tributos Municipais, permitindo o lançamento da receita de forma simultânea ao fato gerador, bem como a inscrição e baixa da dívida ativa tributária de maneira ágil e em conformidade com os prazos estabelecidos. Da mesma forma, o sistema deve permitir a integração com o sistema de Licitação próprio ou do Tribunal de Contas do Estado, possibilitando o cadastro das licitações homologadas de forma tempestiva. Isso deve incluir a funcionalidade de publicação automática de todos os documentos do processo licitatório. Essa integração e automação das operações são cruciais para garantir a transparência e o cumprimento de regulamentos governamentais, bem como para facilitar a divulgação de informações contábeis essenciais para a administração pública e o público em geral. <u>11 – Ferramentas e Configurações em Geral</u> O sistema deve executar as seguintes funcionalidades: 1. Realizar o download automático de NFES, CTes e NFSes em formatos XML e PDF, emitidas contra o município/órgão, e integrá-las aos processos de empenhamento, liquidação e pagamento. 2. Automatizar a manifestação do destinatário para autenticação e captura das NFES, CTes e NFSes, usando certificado digital e-CNPJ (tipo A1) do município/órgão. 3. Integrar as notas fiscais capturadas com o processo de liquidação das notas de empenho, validando valores e informações dos fornecedores. 4. Integração com o sistema de protocolo, onde a tramitação do processo no sistema de protocolo depende do registro no sistema contábil. 5. Importar dados do sistema de arrecadação por meio de um layout específico/API. 6. Aproveitar o histórico do último empenho do fornecedor e/ou o cadastro de histórico padrão por fornecedor. 7. Criar modelos de lançamentos na receita orçamentária e extraorçamentária. 8. Geração automatizada de despesas orçamentárias em lote facilitando a criação de subempenhos, liquidações e pagamentos, tudo a partir de configurações previamente definidas. 9. Geração simplificada de despesas extraorçamentárias em lote simplificando a criação e baixa de despesas extraorçamentárias através de parâmetros personalizados. 10. Realizar diagnósticos dos Balançetes Mensais, PCA – Prestação de Contas Anuais e LOA – Lei Orçamentária Anual. 11. Emitir relatórios com a possibilidade de publicação no Diário Oficial Municipal. 12. Exportar dados para os sistemas do TCE (Tribunal de Contas do Estado). 13. Exportar dados da MSC, DCA, RREO e RGF para o SICONFI. 14. Exportar a DIRF e SEFIP de prestadores de serviço. 15. Envio de dados para a EFD-REINF e eSocial (Prestadores de Serviço Pessoa Física). 16. Realizar a assinatura digital por meio de certificado digital e capturar nota fiscal na emissão do fornecedor. 17. O sistema deve ter um módulo para a gestão fiscal, que calcule os valores devidos de retenção de INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT e outras retenções de forma parametrizada, calculando automaticamente as bases, alíquotas e os critérios de cálculo de acordo com as regulamentações aplicáveis. 18. Para os descontos obrigatórios no envio do eSocial ou EFD-REINF (INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT), o sistema, por meio de parâmetros pré-definidos, deve realizar o cálculo automaticamente, ajudando a evitar erros na retenção e garantindo a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias. 19. O sistema deve apresentar de forma clara e detalhada os valores retidos e os lançamentos (liquidação/pagamento) que deveriam sofrer retenção,</p>			
--	--	--	--

EM BRANCO

<p>permitindo a comparação entre o montante retido e o valor a ser retido. Além disso, deve fornecer informações analíticas (Gráficos, Tabelas) sobre os valores retidos em diferentes períodos e exercícios, facilitando o gerenciamento das retenções.</p>				
TOTAL			600,00	7.200,00

Valor Mensal da Proposta: **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**

Valor Total da Proposta: **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Período de Execução: **12 meses**

João Pessoa-PB, 05 de janeiro de 2024.



Marcus Ronelle Monteiro Nunes
Representante

CNPJ: 07.553.129/0001-76
PUBLIC SOFTWARE
INFORMÁTICA LTDA
Av. João Cirilo da Silva, 221
Sala 602B Altiplano Cabo Branco
João Pessoa/PB CEP: 58.046-005

EM BRANCO

EM BRANCO

A
Câmara Municipal de Quixaba
Assunto: Cotação

ORÇAMENTO

Item	Descrição dos Serviços	Qtd	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	OBJETO: 01.1 - Serviços de cessão de uso dos sistemas integrado: Portal da Transparência (Resolução da ATRICON/ TCE-PE em vigência), e-SIC - Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Contracheque online, Carta de Serviço (Lei Federal 13.460/2017); 01.2 - Plataforma de hospedagem em Cloud com escalonamento automático de alta performance com tecnologia em nuvem; incluindo backup diário, segurança, criptografia e gerenciamento de banco de dados; 01.3 - Suporte Técnico via WhatsApp, Telefone, E-Mail, Ticket;	12	600,00	7.200,00

Manteremos válida a Proposta Comercial, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento.

Recife, 19 de Dezembro de 2023

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE CLAUDIO TENORIO LOBO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ CLÁUDIO TENÓRIO LOBO
Sócio Administrador (CEO Fundador)

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantos os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Quixaba - PE, 21 de março de 2024.

ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 11.523.210/0001-80

EMERANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Chefe de Gabinete

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

O chefe de Gabinete da Câmara apresentou solicitação requerendo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

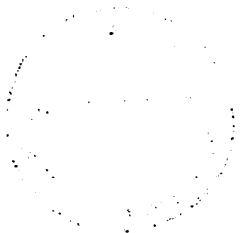
Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Setor de Contabilidade.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao assessor requisitante a inserção do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial da Câmara/Portal Institucional, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

MEMBRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Dê conhecimento imediato ao Chefe de Gabinete para cumprimento do presente despacho.

QUIXABA - PE, 22 de março de 2024.

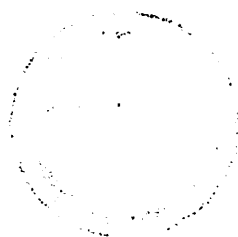
Neudiran Rodrigues de Medeiros

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

EM BRANCO

EM BRANCO






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

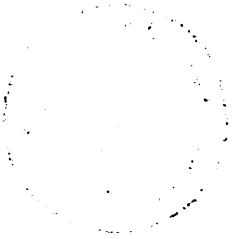
O Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Quixaba – PE, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: camaradequixaba@gmail.com, no horário das 08:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediada na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N° 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE, ou através do email: camaradequixaba@gmail.com e/ou portal institucional da Câmara www.quixaba.pe.leg.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 27 de março de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaradequixaba@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

Quixaba - PE, 22 de março de 2024.



LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005.2024

DISPENSA DE VALOR Nº 06/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação de serviços transparentes em face das dispensas DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE**, conforme descrição dos objetos definidos abaixo e termo de referência em anexo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	MES	12	600,00	7.200,00
2	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL	MES	12	800,00	9.600,00
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MES	12	600,00	7.200,00
Total					24.000,00

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os interessados poderão apresentar propostas através do e-mail camaradequixaba@gmail.com ou entregues na sede da Câmara Municipal de Quixaba. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo final de recebimento das propostas.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: camaradequixaba@gmail.com ou na sede do Setor de Contratação.

EMERANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Inscrição Municipal/Estadual da Sede da Empresa.

III - QUANTO A REGULARIDADE ECONOMICO FINANCEIRA:

EM ENANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 30 dias

DA PROPOSTA DE PREÇO: A empresa interessada em apresentar proposta de preço adicional, deverá fazer em conformidade com o presente edital de dispensa e modelo de proposta em anexo.

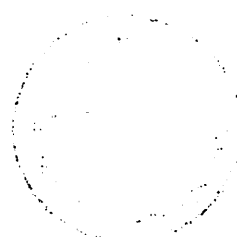
Quixaba - PE, 27 de março de 2024.

Lucas Chayel Gomes Muniz

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

ANEXO 01 DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 06/2024

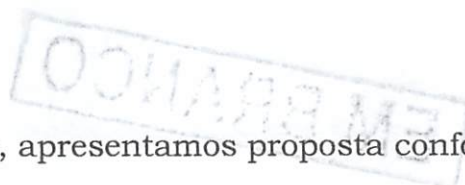
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	MES	12		
2	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL	MES	12		
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MES	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

EM BRANCO

EM BRANCO



Licitações e Contratos



CONSULTA >> LICITAÇÃO DE CONTRATOS

< VOLTAR PDF Excel CSV TXT

MODALIDADE/Nº	DISPENSA Nº 06/2024
DATA DE PUBLICAÇÃO	Sexta-Feira, 22 de Março de 2024
DATA DE REALIZAÇÃO	27/03/2024
VALOR ESTIMADO (R\$)	24.000,00
NÚMERO DO PROCESSO	DISPENSA Nº 06/2024
REPARTIÇÃO/FUNÇÃO INTERESSADO	Câmara Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

O Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Quixaba - PE, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: camaradequixaba@gmail.com, no horário das 08:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediada na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba - PE, ou através do e-mail: camaradequixaba@gmail.com e/ou portal institucional da Câmara Municipal de Quixaba-PE leg.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 27 de março de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail camaradequixaba@gmail.com. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Quixaba - PE, 22 de março de 2024.

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

BAIXAR DOCUMENTO

Visualizar Processo (PDF)

Veja Também

CONCURSO PÚBLICO

VAGAS DE:

- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Motorista
- Recepcionista
- Técnico de Controle Interno
- Vigilante

WORKSHOP

Câmara de Quixaba realiza neste dia 22 de Abril das 09h às 12h Local Câmara Vereadores

Workshop de Educação Municipal em Anos Iniciais

Câmara de Quixaba-PE assina contrato com empresa para realização de Concurso Público do Poder Legislativo Municipal

Sessão ordinária desta semana da Câmara de Quixaba-PE será realizada na quinta-feira, dia 7 de Março



EMERANCO



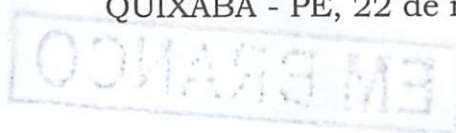
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data de 22 de março de 2024, foi inserido e disponibilizado o aviso e edital de dispensa n.º 06/2024 no sítio oficial eletrônico da câmara, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE, com o objetivo de recebimento de propostas adicionais no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal.

QUIXABA - PE, 22 de março de 2024.



Lucas Chayel Gomes Muniz

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ

Chefe de Gabinete

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 03(três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE, conforme de aviso de licitação de dispensa n.º 06/2024 e Edital. Já foi solicitada e apresentada pelo proponente que apresentou melhor proposta na fase interna para a documentação da comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsto no Edital de Dispensa.

QUIXABA - PE, 01 de abril de 2024.

Lucas Chayel Gomes Muniz

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ

Chefe de Gabinete

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 06/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

MD. Presidente da Câmara de QUIXABA - PE

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta dos licitantes quais sejam:

Para o Item 01 - **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiplex, Cabo Branco - PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valo global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses.

Para o Item 02 - **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010, pelo valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), perfazendo o valo global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), pelo período de 12 meses.

Para o Item 03 - **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valo global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 - **É dispensável a licitação: (...), inciso II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto as empresas: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiplex, Cabo Branco – PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa – PB, **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa – PB, CEP: 58031010 e **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, empresas muito bem conceituadas no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo total pela execução dos serviços será de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de **12 meses**, em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#), senão vejamos:

EMERANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

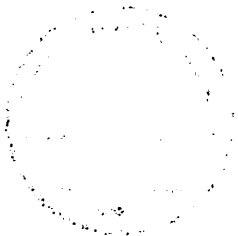
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA


em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelos licitantes **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiplex, Cabo Branco - PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010 e **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000 está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

QUIXABA - PE, 01 de abril de 2024.


LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Chefe de Gabinete

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

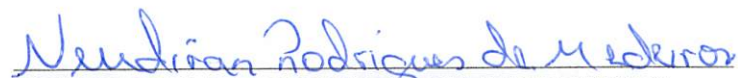
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 01/2024, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial.

QUIXABA - PE, 02 de abril de 2024.


NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISP N.º 09/2024

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Chefe de Gabinete

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este presidente protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº 06/2024 - 02/04/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; edital e aviso de dispensa, exposição de motivos e seus elementos constitutivos e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a correspondente minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

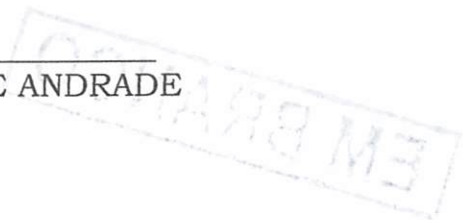
habilitação e qualificação mínima necessária, conforme já solicitada e recebida pelo secretário requisitante, para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

QUIXABA - PE, 02 de abril de 2024.

Norma Sueli Ramos da Silva
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chifarelli da Silva
LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA
Equipe de Apoio

Débora Siqueira Carlos de Andrade
DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE
Equipe de Apoio



EMI BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº 009/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este presidente protocolou o processo em tela:

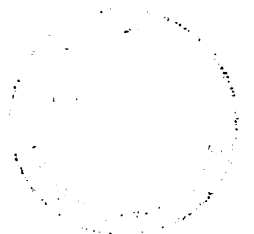
Dispensa nº 06/2024 - 02/04/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; edital e aviso de dispensa, exposição de motivos e seus elementos constitutivos e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a correspondente minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme já solicitada e recebida pelo secretário requisitante.

IV - PROCEDIMENTO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

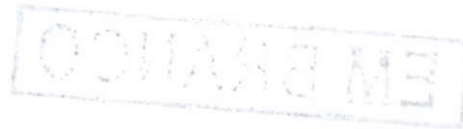
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Remeta-se a Chefia de Gabinete.

Prezado Chefe de Gabinete,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

QUIXABA - PE, 02 de abril de 2024.



Norma Sueli Ramos da Silva

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA

Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chifarelli da Silva

LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA

Equipe de Apoio

Débora Siqueira Carlos de Andrade

DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE

Equipe de Apoio

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA _____.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba - PE, CNPJ n.º 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n.º 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n.º 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa,

, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n.º 06/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ _____ mensais**, perfazendo o valor global de **R\$ _____**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA- PE, conforme descritivo a seguir:

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

EMERANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia _____ de _____ de _____, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

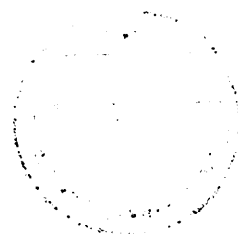
CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantas os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 06/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização,

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

A ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, ____ de ____ de ____.

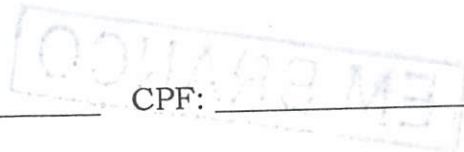
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EM BRANCO



EM BRANCO



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 5533

Razão Social: ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - EPP

Nome Fantasia: ELMAR TECNOLOGIA

CNPJ: 09.164.369/0001-04

Inscrição Municipal: 387291

Atividade Principal: 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Atividade(s) Secundárias: 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** RUA CEL OTTO FEIO SILVEIRA, 343, SLS 02 E 04, CONJ PEDRO GONDIM

CEP: 58000000

Local e data: Município de João Pessoa, quarta, 11 de abril de 2018

Vencimento: Indeterminado



DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **18GPLG5AGA**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CONFIDENTIAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA ELMAR –
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ - 09.164.369/0001-04
JOÃO PESSOA - PB.



ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO, brasileiro, natural de João Pessoa –PB (07/04/1963), casado com comunhão parcial de bens, analista de sistemas, empresário, CI nº 684.583 - SSP - PB e de CPF nº 323.557.004-78, residente e domiciliado na rua Cel Otto Feio da Silveira, 437 – Cj. Pedro Gondim – João Pessoa – PB. CEP nº 58.031.010, e, **CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREIRE**, brasileiro, natural de Aracati-CE (11/05/1949), casado em comunhão universal de bens, contador, portador da CI nº 130.608 – SSS –PB e do CPF nº 072.508.194-53, residente e domiciliado na Av. Bahia. 308 – Bairro dos Estados, CEP 58.030.130, nesta cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, únicos sócios da **ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, com sede na Rua Cel. Otto Feio da Silveira, 343 - , sls. 02 e 04 – Cj. Pedro Gondim, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba., CEP – 58.031.010, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE – 25.2.0006468.2 por despacho datado de 26/04/1985 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.164.369/0001-04, resolvem, de acordo com a Lei 10.406/2002, alterar e consolidar seu contrato social.

1ª) – O capital social que é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fica elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), distribuindo-se o resultado deste aumento da seguinte maneira: - O sócio **ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO**, que é possuidor de uma cota de capital do valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), fica com a mesma elevada para **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), sendo integralizado neste ato em moeda corrente no país, a importância de **R\$ 36.100,00** (trinta e seis mil e cem reais); o sócio **CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREIRE**, que é possuidor de uma cota de capital do valor de R\$ 100,00 (cem reais), fica com a mesma elevada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo integralizado neste ato, em moeda corrente no país a importância de R\$ 1.900,00 (hum mil, e novecentos reais).

2ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3ª) – A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

1ª) – A sociedade gira sob o nome empresarial de **ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**.

2ª) - A sociedade tem sua sede na rua Cel. Otto Feio da Silveira, 343 – sls. 02 e 04 – Cj. Pedro Gondim, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, CEP 58.031.010.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2016 15:20 SOB Nº 20160234034.
PROTOCOLO: 160234034 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600709808. NIRE: 25200064682.
ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/06/2016
www.redesim.pb.gov.br

EMERGENCY

CONTINUAÇÃO DA 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

3ª) – O objeto social é o processamento de dados , consultoria na área de informática e gestão pública.

4ª) – O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 400 (quatrocentas) cotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

- **ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO**, 380 (trezentas e oitenta) cotas no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

- **CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREIRE**, 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

5ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª) – A sociedade iniciou suas atividades em 26 de abril de 1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

8ª) – A administração da sociedade caberá ao sócio **ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO**, que assinará isoladamente , com os poderes e atribuições de administrar, sendo autorizado o uso do nome empresarial, e vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios

9ª) - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas integralizadas, os lucros ou perdas apurados.

10ª) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª) – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2016 15:20 SOB Nº 20160234034.
PROTOCOLO: 160234034 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600709808. NIRE: 25200064682.
ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/06/2016
www.redesim.pb.gov.br

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DA 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

12ª) – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições pertinentes a matéria.

13ª) – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª) – O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª) - Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante desta consolidação contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



Cartório: *Armando Bastos*

João Pessoa, 09 de junho de 2016

Elpidio Rodrigues Ramalho Filho
ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO



Cartório: *Armando Bastos*

Carlos Augusto Barbosa Freire
CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREIRE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2016 15:20 SOB Nº 20160234034.
PROTOCOLO: 160234034 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600709808. NIRE: 25200064682.
ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/06/2016
www.redesim.pb.gov.br

EMERSON





EM B



2016-06-10 15:20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2016 15:20 SOB Nº 20160234034.
PROTOCOLO: 160234034 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600709808. NIRE: 25200064682.
ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/06/2016
www.redesim.pb.gov.br

EMERSON





**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
EM EIRELI ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP**
CNPJ - 09.164.369/0001-04
JOÃO PESSOA - PB.

ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO, brasileiro, natural de João Pessoa –PB (07/04/1963), casado com comunhão parcial de bens, analista de sistemas, empresário, CI nº 684.583 - SSP - PB e de CPF nº 323.557.004-78, residente e domiciliado na rua Cel Otto Feio da Silveira, 437 – Cj. Pedro Gondim – João Pessoa – PB. CEP nº 58.031.010, e, **CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREIRE**, brasileiro, natural de Aracati-CE (11/05/1949), casado em comunhão universal de bens, contador, portador da CI nº 130.608 – SSSDS –PB e do CPF nº 072.508.194-53, residente e domiciliado na Av. Bahia. 308 – Bairro dos Estados, CEP 58.030.130, nesta cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, únicos sócios da **ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP** com sede na Rua Cel. Otto Feio da Silveira, 343 - , sls. 02 e 04 – Cj. Pedro Gondim, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba., CEP – 58.031.010, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE – 25.2.0006468.2 por despacho datado de 26/04/1985 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.164.369/0001-04, resolvem, alterar e transformar seu contrato social.

1ª) – O sócio **CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREIRE**, que é possuidor de uma quota de capital do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), retira-se da sociedade livre e desembaraçado de qualquer compromisso, transferindo sua quota de capital para o sócio **ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO**, subrogando-se este nos direitos e obrigações do sócio cedente.

2ª) – Fica transformada esta, de sociedade limitada para **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sob o nome empresarial de **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - EPP**, com o nome de fantasia "ELMAR TECNOLOGIA", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

3ª) – O acervo desta sociedade limitada no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), passará a compor o capital social da **EIRELI**.

- **ATO CONSTITUTIVO** da empresa individual de responsabilidade limitada, **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - EPP**

1ª) - A sociedade tem sua sede na rua Cel. Otto Feio da Silveira, 343 – sls. 02 e 04 – Cj. Pedro Gondim, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, CEP 58.031.010.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2017 10:52 SOB Nº 25600059210.
PROTOCOLO: 170316785 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703338657. NIRE: 25600059210.
ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 29/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

EMERGENCY





**CONTINUAÇÃO DA 9ª ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA EM EIRELI ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP**

2ª) – O objeto social é o processamento de dados , consultoria na área de informática e gestão pública.

3ª) – A empresa girará sob o nome empresarial de **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI – EPP**.

4ª) – O objeto social é o processamento de dados, consultoria na área de informática e gestão pública.

5ª) – O capital social é de **R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente no país, de responsabilidade do titular.

6ª) - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

7ª) – A empresa iniciou suas atividades em 26 de abril de 1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

8ª) – A administração cabe a seu titular **ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO**, com os poderes e atribuições de administrar, sendo autorizado o uso do nome empresarial no interesse social da empresa.

9ª) - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico , cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados .

10ª) – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual .

11ª) – Falecendo ou interditado o titular , a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes , o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12ª) – O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2017 10:52 SOB Nº 25600059210.
PROTOCOLO: 170316785 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703338657. NIRE: 25600059210.
ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 29/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

EMERSON



CONTINUAÇÃO DA 9ª ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM EIRELI ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP

13ª) – O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

14ª) - Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste ato constitutivo .

O titular lavra este instrumento em 01 (uma) via, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

João Pessoa, 22 de agosto de 2017


Elpidio Rodrigues Ramalho Filho


Carlos Augusto Barbosa Freire

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-600 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Reconheço por semelhança a assinatura de **ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO** a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 23 de Agosto de 2017
Em Teste da verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrivente (Qtd 1: Total R\$ 11,81)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B : AFO47818-5235
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-600 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Reconheço por semelhança a assinatura de **CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREIRE** a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 23 de Agosto de 2017
Em Teste da verdade.

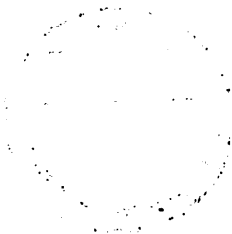
MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrivente (Qtd 1: Total R\$ 11,81)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B : AFO47818-5235
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2017 10:52 SOB Nº 25600059210.
PROTOCOLO: 170316785 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703338657. NIRE: 25600059210.
ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 29/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

EMERGENCY





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.164.369/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/1985
NOME EMPRESARIAL ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL OTTO FEIO SILVEIRA	NÚMERO 343	COMPLEMENTO SALAS 2 E 4
CEP 58.031-010	BAIRRO/DISTRITO CONJ PEDRO GONDIM	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2024 às 12:01:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



Insc. Muni.: 387291

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

26/02/2024 12:44:04

CONTRIBUINTE		
Inscrição Municipal 387291	Nome/Razão Social ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP	
CPF/CNPJ 09.164.369/0001-04	Nº Identidade	
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Profissão/Atividade PROCESSAMENTO DE DADOS	
Nome Fantasia ELMAR TECNOLOGIA	Insc. Junta Comercial 25600059210	
Situação Contribuinte Ativa	Início 01/07/1996	
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal	
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não	Situação Alvará 1ª via

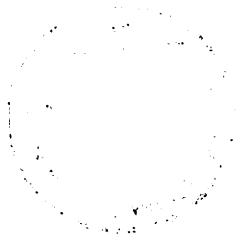
ENDEREÇO				
Logradouro RUA OTTO FEIO DA SILVEIRA	Número 00343	CEP 58031-010	APT. / SALA	BLOCO
Bairro PEDRO GONDIM	Complemento SALAS 02 E 04			

ATIVIDADES	
Segmento PRESTACAO DE SERVICOS	Grupo ADMINISTRATIVO GERENCIAL
Atividade PROCESSAMENTO DE DADOS	Atividade CNAE Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 6311900

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	
Código CNAE 6204000	Atividade CNAE Consultoria em tecnologia da informação

SÓCIOS	
NOME	CARGO
CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREIRE	
ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO	
CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREIRE	
CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREIRE	
ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO	
ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO	

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
CNPJ: **09.164.369/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

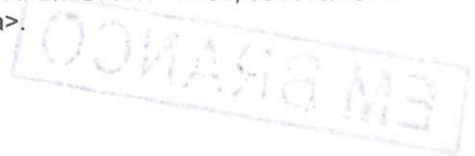
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:30 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **DF23.AC4F.D21B.74FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO



CERTIDÃO

CÓDIGO: **BDE5.EBAA.EAB6.FBC9**

Emitida no dia 27/02/2024 às 10:17:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.164.369/0001-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 28/02/2024
Hora: 13:44



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/029649

Nº de Controle de Autenticação

609.539.364.476

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09164369000104	Nome do Contribuinte ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP			
Endereço RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA	Número 00343	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALAS 02 E 04
Bairro PEDRO GONDIM	CEP 58031010	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 38729-1

IMOBILIÁRIAS:

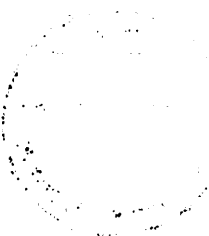
OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 28/02/2024 13:44:07

EM BRANCO





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.164.369/0001-04
Razão Social: ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Endereço: RUA CEL OTTO FEIO SILVEIRA 343 SALAS 02 E 04 / PEDRO GONDIM / JOAO PESSOA / PB / 58031-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031907431100461366

Informação obtida em 25/03/2024 10:35:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.164.369/0001-04
Certidão nº: 13435770/2024
Expedição: 28/02/2024, às 12:47:00
Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.164.369/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.164.369/0001-04

Razão Social: ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Nome Fantasia: ELMAR TECNOLOGIA

Certidão emitida às 11:03 de 25/03/2024.

Validade 30 dias



1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YTPI.3ahH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/02/2024 13:38:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
CNPJ: **09.164.369/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**



Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

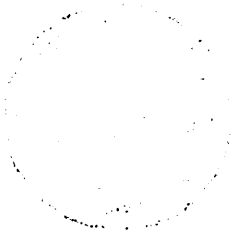
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



EM BRANCO





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CCN SOFTWARES LTDA ME
CNPJ nº 03.527.052/0001-09

NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1951, DIVORCIADO, CONTADOR, CPF nº 077.671.964-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.205.162, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAVID JORGE RODRIGUES, 558, HELIÓPOLIS, GARANHUNS, PE, CEP 55296170, BRASIL.

JOSE CLAUDIO TENORIO LOBO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/09/1971, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 793.371.984-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01169419670, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARLOS ALBERTO VALENÇA, 113, JARDIM SÃO PAULO, RECIFE, PE, CEP 50910420, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CCN SOFTWARES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201198641, com sede Avenida Rui Barbosa, 408, Sala 07, Heliópolis Garanhuns, PE, CEP 55300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.527.052/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial CCN SOFTWARES LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à R DA AURORA, 325, APTO 1011 EDF EBANO, BOA VISTA, RECIFE, PE, CEP 50.050-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

CNAE FISCAL

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Req: 81900000943532



m. S. S. S. S. S.

Página 1

15/01/2020



Certifico o Registro em 15/01/2020

Arquivamento 20197967809 de 15/01/2020 Protocolo 197967809 de 30/12/2019 NIRE 26201198641

Nome da empresa TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 36911126127208

EM BRANCO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CCN SOFTWARES LTDA ME
CNPJ nº 03.527.052/0001-09

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. MARIA BETANIA BARBOSA LOBO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/08/1973, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 823.076.954-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.294.917, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARLOS ALBERTO VALENCA, 113, JARDIM SAO PAULO, RECIFE, PE, CEP 50910420, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA, detentor de 50 (Cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA transfere 22 (vinte e duas) quotas do seu capital social, que perfaz o valor total de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARIA BETANIA BARBOSA LOBO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA transfere 28 (vinte e oito) quotas do seu capital social, que perfaz o valor total de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOSE CLAUDIO TENORIO LOBO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 110 (Cento e Dez) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Este fica assim distribuído:

JOSE CLAUDIO TENORIO LOBO, com 88 (oitenta e oito) quotas, perfazendo um total de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) integralizados.

MARIA BETANIA BARBOSA LOBO, com 22 (vinte e duas) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) integralizados.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE CLAUDIO TENORIO LOBO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a

Req: 81900000943532

Página 2

15/01/2020



Certifico o Registro em 15/01/2020

Arquivamento 20197967809 de 15/01/2020 Protocolo 197967809 de 30/12/2019 NIRE 26201198641

Nome da empresa TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 36911126127208

EM BRANCO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CCN SOFTWARES LTDA ME
CNPJ nº 03.527.052/0001-09

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser RECIFE - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial, TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA (art. 997, II, CC/2002);

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua DA AURORA, 325, APTO 1011 EDF EBANO, BOA VISTA, RECIFE, PE, CEP 50.050-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

CNAE FISCAL

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo. (art. 997, II, CC/2002);

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado (art. 997, II, CC/2002)

Req: 81900000943532

Página 3

15/01/2020



Certifico o Registro em 15/01/2020

Arquivamento 20197967809 de 15/01/2020 Protocolo 197967809 de 30/12/2019 NIRE 26201198641

Nome da empresa TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 36911126127208

EM BRANCO





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CCN SOFTWARES LTDA ME
CNPJ nº 03.527.052/0001-09

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem o capital social de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), dividido em 110 (Cento e dez) quotas no valor nominal R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	nº de Quotas	%	Valor R\$
JOSÉ CLÁUDIO TENÓRIO LOBO	88	80	8.800,00
MARIA BETÂNIA BARBOSA LOBO	22	20	2.200,00
Total	110	100	11.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE, ao sócio, JOSÉ CLÁUDIO TENÓRIO LOBO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal à título de Pro Labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (ART. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81900000943532

Página 4

15/01/2020



Certifico o Registro em 15/01/2020

Arquivamento 20197967809 de 15/01/2020 Protocolo 197967809 de 30/12/2019 NIRE 26201198641

Nome da empresa TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 36911126127208

CONYERS



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CCN SOFTWARES LTDA ME
CNPJ nº 03.527.052/0001-09

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Recife (PE) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE - PE, 12 de dezembro de 2019.

3º Ofício

Natanael de Vasconcelos Silva
NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA

3º OFICIO

José Cláudio Tenório Lobo
JOSÉ CLÁUDIO TENÓRIO LOBO

3º OFICIO

Mª Betânia Barbosa Lobo
MARIA BETANIA BARBOSA LOBO

EM BRANCO

34 Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone: (87) 3762-0631
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(1) JOSE CLAUDIO TENORIO LOBO, (1) NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA
Dou fe. GARANHUNS/PE, 20/12/2019 as 10.07 horas
Em Testemunho da verdade:
Raimundo Miguel Franca de Carvalho - Tabelião
Valor Total R\$: 9,82
Selo(s): 0074984 RTX12201901.00214,
0074984 LEU12201901.00215

Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel Franca de Carvalho
Tabelião Público

Req: 81900000943532

34 Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone: (87) 3762-0631
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(1) MARIA BETANIA BARBOSA LOBO
Dou fe. GARANHUNS/PE, 20/12/2019 as 10.07 horas
Em Testemunho da verdade:
Raimundo Miguel Franca de Carvalho - Tabelião
Valor Total R\$: 4,91
Selo(s): 0074984 RZH12201901.00216

Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel Franca de Carvalho
Tabelião Público

15/01/2020

EM BRANCO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	197967809 - 30/12/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26201198641
CNPJ 03.527.052/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2020
SOB N: 20197967809

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20197967809

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

15/01/2020

EM BRANCO



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1823910321

PERNAMBUCO

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

Nome: JOSE CLAUDIO TENORIO LOBO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF: 1579151 SSP PE

CPF: 793.371.984-87 DATA NASCIMENTO: 21/09/1971

FILIAÇÃO: POSE RINALDO TENORIO LOBO
MARIA DO SOCORRO DE MACEDO LOBO

Nº REGISTRO: 01169419670 VALEZIDE: 21/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 15/09/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GARANHUNS, PE DATA EMISSÃO: 22/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35437960804
PE092720340

QR-CODE



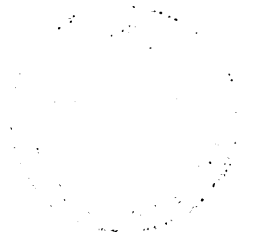
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.527.052/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1999	
NOME EMPRESARIAL TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA AURORA	NÚMERO 325	COMPLEMENTO APTO 1011 EDF EBANO	
CEP 50.050-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 9988-9862		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2024 às 10:21:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ITEM BRANCO





SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000003408184-31

Data de Emissão: 01/04/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 03.527.052/0001-09

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/06/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **03.527.052/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:43 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **021D.FFFC.67D9.8CDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA

2. CMC

667.247-7

3. Endereço

RUA DA AURORA, 325 APTO 1011 EDF EBANOAPTO 1011 EDF E
BAIRRO BOA VISTA, CEP 50050-000, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

03.527.052/0001-09

5. Atividade Econômica

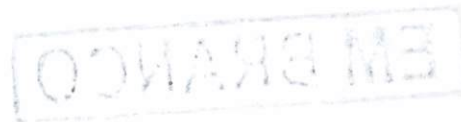
6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6203-10-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6201-50-1 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
6311-90-0 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *



8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

894.6409.1806

10. Expedida em

Recife, 01 de ABRIL de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

22 de MARÇO de 2024



EM BRANCO





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.527.052/0001-09
Razão Social: TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R DA AURORA 325 APTO 1011 EDF EBANO / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

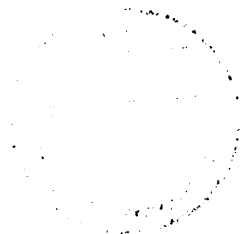
Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032900362475088674

Informação obtida em 01/04/2024 10:18:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EMERANCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.527.052/0001-09
Certidão nº: 21559734/2024
Expedição: 01/04/2024, às 10:19:44
Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.527.052/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/04/2024 10h12min

Data de Validade: 01/05/2024

Nº da Certidão: 01783755/2024

Nº da Autenticidade: R6.M9.B2.MO.TQ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 03.527.052/0001-09

Endereço Residencial: R DA AURORA, 325

Bairro: BOA VISTA

Inscrição Estadual:

Compl: APTO 1011 EDF EBANO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

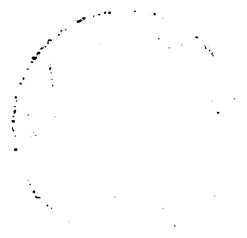
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.html>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/04/2024 10h13min

Data de Validade: 01/05/2024

Nº da Certidão: 01783757/2024

Nº da Autenticidade: T6.M9.5Z.TQ.WE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 03.527.052/0001-09

Endereço Residencial: R DA AURORA, 325

Bairro: BOA VISTA

Inscrição Estadual:

Compl: APTO 1011 EDF EBANO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do TJPE, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



EM BRANCO



6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.



CNPJ n. 07.553.129/0001-76
NIRE (JUCEP) n. 25200436181

O presente instrumento é celebrado entre:

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 26.12.1966, natural de Guarabira - PB, inscrita no RG (SSDS/PB) n. 1.515.213 e no CPF n. 542.301.874-91, residente e domiciliada na Rua Antônio de Oliveira Moura, n. 345, apto. 1101, Bloco A, Aeroclube, CEP 58036-190, João Pessoa - PB

Atuais sócios da **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro na Av. João Cirilo da Silva, n. 221, Sala 602, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob n. 07.553.129/0001-76 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE n. 25200436181, em 25.08.2005 (doravante denominada "Sociedade").

Por unanimidade de votos, sem quaisquer condições, objeções ou ressalvas, **RESOLVEM** alterar por completo e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos:

(1) Alterar a redação da cláusula primeira do contrato social para doravante dispor sobre a denominação social da Sociedade e a legislação aplicável. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira - A Sociedade adota a denominação social PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. e o nome de fantasia PUBLIC SOFT, sendo regida por este contrato social, pelo(s) acordo(s) de sócios porventura arquivados na sede da Sociedade, pela Lei n. 10.406/02 e, de forma supletiva, pela Lei n. 6.404/76.

(2) Alterar a redação da cláusula segunda do contrato social para doravante dispor sobre o endereço da Sociedade. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula segunda passará a vigorar, após a devida atualização, com a seguinte redação:

Cláusula segunda - A Sociedade tem sede na Av. João Cirilo da Silva, n. 221, Sala 602, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, João Pessoa - PB, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, depósitos e outros estabelecimentos por aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

(3) Alterar a redação da cláusula terceira do contrato social para doravante dispor sobre o objeto social da Sociedade. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

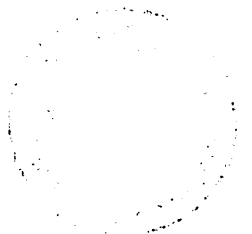
Cláusula terceira - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - cnae 62.03-1-00.
- (b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - cnae 62.02-3-00.

(4) Alterar a redação da cláusula quarta do contrato social para doravante dispor sobre a data de início das atividades da Sociedade e o seu prazo de duração. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quarta - A Sociedade iniciou suas atividades em 25.08.2005, estando registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba. A Sociedade funcionará por prazo indeterminado.

EMERANCO





(5) Consignar que, atualmente, o capital social da Sociedade, já integralizado em dinheiro, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que MARCOS HELDER NUNES VIEIRA detém 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, ao passo que MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS detém outras 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas.

(6) Consignar que, na presente data, o sócio MARCOS HELDER NUNES VIEIRA destinou todas as suas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas para integralização - a título oneroso - de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, que foram por ele subscritas na PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede e foro na Rua Clemente Rosas, n. 277, Sala A, Caixa Postal 347, Torre, CEP 58040-170, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob n. 51.759.192/0001-55 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE n. 25300013737, em 09.08.2023, neste ato representada conforme seu estatuto social pelo Diretor Presidente Sr. Marcos Helder Nunes Vieira, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

(7) Consignar que, na presente data, a sócia MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS destinou todas as suas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas para integralização - a título oneroso - de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, que foram por ele subscritas na PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede e foro na Rua Clemente Rosas, n. 277, Sala A, Caixa Postal 347, Torre, CEP 58040-170, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob n. 51.759.192/0001-55 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE n. 25300013737, em 09.08.2023, neste ato representada conforme seu estatuto social pelo Diretor Presidente Sr. Marcos Helder Nunes Vieira, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

(8) Consignar que, em virtude das operações societárias realizadas, conforme itens "6" e "7" acima, a partir da presente data, MARCOS HELDER NUNES VIEIRA e MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS deixam de figurar como sócios da Sociedade, enquanto que a PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A passa a figurar como nova e única sócia da Sociedade, detendo todas as 500.000 (quinhentas mil) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas da totalidade do capital social, conforme artigo 1.052, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.406/02.

(9) Alterar a redação da cláusula quinta do contrato social da Sociedade para doravante dispor sobre o capital social, seu quadro societário e a distribuição das quotas, já refletindo o quanto consignado e aprovado nos itens "5", "6", "7" e "8" acima. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula quinta do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quinta - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas detidas pela única sócia PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, anteriormente qualificada.

Parágrafo primeiro - Conforme artigo 1.052 da Lei n. 10.406/02 (com alterações promovidas pela Lei n. 13.874/19), a Sociedade poderá permanecer com uma única sócia, devendo as disposições deste contrato social ser aplicadas conforme a atual composição do capital social. Outrossim, novos sócios poderão eventualmente ingressar na Sociedade, com respectiva alteração deste contrato social para refletir o quanto restar aprovado, conforme legislação aplicável.

Parágrafo segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social votante, quando porventura pendente. Após a integralização do capital social votante, os sócios não responderão, quer de forma solidária, quer de forma subsidiária, por quaisquer contingências, passivos ou obrigações da Sociedade, conforme artigo 46, V, artigo 49-A e artigo 997, VIII, da Lei n. 10.406/02.

EM BRANCO





(10) Alterar a redação da cláusula sexta do contrato social para doravante dispor sobre direitos de preferência em relação às quotas da Sociedade e o "affectio societatis". Assim, a partir da presente data, a referida cláusula sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sexta - Nenhum sócio poderá prometer, vender, ceder, transferir, doar, permutar, alugar, arrendar, emprestar, onerar, dar em garantia, dar em pagamento, dar em usufruto, incorporar ou a qualquer título negociar quotas da Sociedade ou direitos a elas vinculados (doravante "Operação/Operações") para outros sócios ou para terceiros sem prévia oferta aos demais sócios, que terão absoluta preferência para aquisição das quotas e/ou dos direitos a elas vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, inclusive no que se refere à forma, preços, prazos, condições de pagamento e todas as demais características da respectiva Operação, sempre observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Caso algum sócio pretenda celebrar qualquer Operação envolvendo suas quotas na Sociedade ou direitos a elas vinculados, inicialmente o sócio pretendente deverá comunicar por escrito, via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento), todos os demais sócios da Sociedade, informando-os sobre os detalhes da Operação pretendida, inclusive qualificações completas das partes envolvidas e todas as demais características da respectiva Operação.

Parágrafo segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, os demais sócios poderão exercer, se desejarem, seus respectivos direitos de preferência para aquisição das quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, hipótese em que referida Operação deverá ser celebrada com o(s) sócio(s) que tiver(em) tempestivamente externado seu(s) direito(s) de preferência.

Parágrafo terceiro - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo desta cláusula sexta sem que nenhum outro sócio tenha tempestivamente externado - via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento) - seu interesse em adquirir as quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, o sócio interessado poderá celebrar a Operação pretendida, desde que: (i) o faça nos exatos termos e condições originalmente informados, conforme caput desta cláusula sexta; e (ii) a documentação suporte da Operação seja celebrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta.

Parágrafo quarto - Caso a Operação pretendida não seja tempestivamente celebrada pelas partes conforme parágrafo terceiro desta cláusula sexta, ou caso ocorra qualquer alteração posterior nos termos e condições da Operação pretendida, os procedimentos previstos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula sexta deverão ser obrigatoriamente repetidos, sob pena da Operação intempestiva ou divergente celebrada não ser juridicamente oponível aos demais sócios e à Sociedade.

Parágrafo quinto - Em qualquer das Operações referidas nesta cláusula sexta, os direitos de preferência dos sócios poderão ser por eles exercidos conforme suas respectivas participações no capital social da Sociedade, exceto se todos os sócios, em comum acordo por escrito, decidirem em sentido contrário. Além disso, caso algum sócio porventura não exerça seu respectivo direito de preferência, tal direito será automaticamente estendido para os demais sócios que o fizerem.

Parágrafo sexto - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sexta, para preservação do "affectio societatis" entre os atuais sócios da Sociedade, fica convencionado e por todos aceito que somente poderão ingressar como novos sócios quem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) à data do possível ingresso, não apresentem pendências creditícias ou jurídicas que possam expor a Sociedade a contingências ou passivos; e (ii) cuja admissão seja autorizada, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social votante.

(11) Para cumprimento do artigo 1.078 da Lei n. 10.406/02, aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade e os resultados sociais auferidos pela Sociedade referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022, bem

EM BRANCO



aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade e os resultados sociais auferidos pela Sociedade referentes aos exercícios sociais respectivamente encerrados em 31.12.2021, 31.12.2020, 31.12.2019 e 31.12.2018, conforme legislação aplicável, ficando consignado que todas as demonstrações financeiras aqui referidas estavam arquivadas na sede da Sociedade para prévia e tempestiva análise dos sócios, conforme artigo 1.078, §1º, da Lei n. 10.406/02.

(12) Ratificar a permanência de MARCOS HELDER NUNES VIEIRA no seu cargo de administrador da Sociedade (administrador não sócio), bem como alterar a redação da cláusula sétima do contrato social para doravante dispor sobre a administração da Sociedade. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sétima - A administração da Sociedade e condução dos negócios sociais ficarão sob exclusiva responsabilidade de 1 (um) administrador, sócio ou não sócio, elegível e destituível a qualquer tempo pelos sócios, conforme quóruns previstos no parágrafo segundo, da cláusula nona, deste contrato social.

Parágrafo primeiro - Fica eleito como administrador não sócio da Sociedade o Sr. MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

Parágrafo segundo - O administrador da Sociedade, agindo de forma isolada, poderá praticar todos os atos e negócios necessários à gestão da Sociedade e condução dos negócios sociais, inclusive:

- (a) Promover a administração ordinária da Sociedade para consecução do seu objeto social.
- (b) Obter ou atualizar informações, dados, cadastros, registros, licenças, alvarás e certificados digitais da Sociedade.
- (c) Abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e recursos financeiros da Sociedade, inclusive mediante cheques, cartões ou internet banking, com poderes para obter, renovar ou alterar senhas e tokens, realizar aplicações financeiras, operações de câmbio e pagamentos em geral.
- (d) Representar a Sociedade na participação de licitações, certames, concursos, tomadas de preços, leilões e demais formas de contratação com órgãos públicos e/ou entidades integrantes da Administração Pública (nas esferas federal, estadual e municipal), com poderes para celebrar todos os atos e documentos pertinentes.
- (e) Representar a Sociedade na celebração de termos, compromissos, promessas, contratos, aditamentos/aditivos, distratos e demais documentos necessários para consecução das operações, atividades e negócios da Sociedade.
- (f) Onerar, dar em pagamento ou dar em garantia direitos ou bens da Sociedade ou pela Sociedade, (tais inclusive na forma de avais, fianças, hipotecas, alienações fiduciárias, cessões de recebíveis, dentre outras operações admitidas na legislação) para consecução das operações, atividades e negócios da Sociedade.
- (g) Representar a Sociedade na contratação, renegociação, distrato ou antecipação de mútuos, financiamentos, linhas de crédito, leasings, consórcios e outros produtos financeiros semelhantes.
- (h) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer órgãos públicos, ministérios, secretarias, gerências, chefias, repartições, entidades, fundações e autarquias da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
- (i) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos e demais instituições financeiras, corretoras de investimentos, seguradoras, operadoras de planos de saúde, cooperativas, órgãos de classes, sindicatos, cartórios - de notas e imóveis - e terceiros.
- (j) Constituir advogados ou patronos para patrocínio de processos administrativos ou judiciais envolvendo a Sociedade.

EMERGENCY





(k) Constituir procurados, prepostos ou mandatários conforme parágrafo terceiro desta cláusula sétima.

Parágrafo terceiro - A administração da Sociedade e a prática dos atos e negócios previstos no parágrafo segundo desta cláusula sétima são de competência exclusiva do administrador, conforme artigo 1.064 da Lei n. 10.402/02. No entanto, para a prática de atos ou negócios específicos, fica conferida ao administrador a prerrogativa de constituir procurador(es), preposto(s) ou mandatário(s), conforme artigo 1.018 da Lei n. 10.406/02, através de instrumentos públicos ou privados de procuração que especifiquem a(s) finalidade(s) da(s) outorga(s), a extensão dos poderes conferidos e os prazos de validade, exceto para as procurações outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto - O administrador eleito desempenhará suas funções à frente da Sociedade até a data em que for formalmente destituído, renunciar ou houver vacância, situações em que os sócios deverão se reunir para eleição de novo(s) administrador(es).

Parágrafo quinto - Ao administrador da Sociedade poderá, eventualmente, ser pago um pro labore mensal, cujo valor será definido, alterado ou suspenso, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

(13) Alterar a redação da cláusula oitava do contrato social para doravante dispor sobre a declaração de desimpedimento do administrador, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula oitava - O administrador da Sociedade declara, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se enquadra e não foi condenado a quaisquer das infrações ou crimes previstos na legislação brasileira que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades empresariais, comerciais ou mercantis, tampouco está limitado, impedido ou incapacitado para administrar a Sociedade, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02.

(14) Alterar a redação da cláusula nona do contrato social para doravante dispor sobre as deliberações sociais e quóruns. Assim, a referida cláusula nona passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula nona - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reuniões/assembleias e, se necessário, formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social, conforme o caso. As convocações para as reuniões/assembleias dos sócios ocorrerão de forma eletrônica, ou mediante protocolo (com recebimento do destinatário), ou através de editais convocatórios previstos na legislação ou por meio de cartas registradas com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião/assembleia, indicando todas as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para as reuniões/assembleias serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem espontaneamente na respectiva reunião/assembleia ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões/assembleias de sócios instalam-se, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda chamada, com qualquer percentual, devendo haver, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Parágrafo segundo - Dadas as disposições da Lei n. 10.406/02, os sócios deverão observar os quóruns abaixo para aprovação de todas as matérias a serem deliberadas:

(a) No mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado.

(b) Maioria do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quando o capital social já estiver totalmente integralizado.

(c) Maioria do capital social para eleição ou destituição de sócio administrador, independentemente de o capital social já estar integralizado ou ainda pendente de integralização.

EM BRANCO



(d) Maioria do capital social para exclusão de sócio inadimplente (conforme artigo 1.058 da Lei n. 10.406/02) ou para exclusão de sócio que cometer atos de inegável gravidade contra a Sociedade (conforme artigos 1.030 e 1.085 da Lei n. 10.406/02).

(e) Maioria do capital social para: (i) alterar o contrato social da Sociedade; (ii) aprovar quaisquer operações de fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Sociedade; (iii) dissolver, liquidar ou cessar o estado de liquidação da Sociedade; (iv) aprovar distribuições de lucros líquidos pela Sociedade; e (v) propor pedido de recuperação - judicial ou extrajudicial - ou falência da Sociedade.

(f) Maioria simples dos sócios votantes na respectiva reunião ou assembleia para todos os demais casos que não se enquadrarem nas alíneas anteriores, exceto quando este contrato social, ou o(s) acordo(s) de sócios arquivados na Sociedade ou a legislação aplicável exigirem quóruns majorados.

(15) Alterar a redação da cláusula décima do contrato social para doravante dispor sobre o exercício social. Assim, a referida cláusula décima passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima - O exercício social coincide com o calendário civil, tendo início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

(16) Alterar a redação da cláusula décima primeira do contrato social para doravante dispor sobre resultados sociais. Assim, a referida cláusula décima primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima primeira - Realizadas as deduções, reservas e provisões cabíveis, os lucros apurados serão destinados conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social. Se for de interesse dos sócios, poderão ser levantados antecipadamente, a qualquer tempo, balanços intermediários para distribuições de lucros ou outras destinações, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão deliberar por distribuições parciais ou totais dos lucros, com ou sem manutenção de possíveis deduções, reservas e provisões para atender aos interesses sociais.

Parágrafo segundo - Conforme restar decidido, por escrito, pelos sócios que representem a totalidade (100%) do capital social, os lucros da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, conforme artigo 1.007 da Lei n. 10.406/02.

(17) Alterar a redação da cláusula décima segunda do contrato social para doravante dispor sobre a saída espontânea de sócios. Assim, a referida cláusula décima segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima segunda - O sócio que espontaneamente tiver interesse em se retirar da Sociedade deverá comunicar tal fato por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de saída prevista, exceto se todos os sócios, em comum acordo, concordarem em reduzir esse prazo.

Parágrafo primeiro - Em caso de saída espontânea de sócios da Sociedade, serão aplicadas as disposições da cláusula décima terceira para apuração e pagamentos dos eventuais haveres.

Parágrafo segundo - Conforme restar aprovado pelos sócios que representem a maioria do capital social, as quotas detidas pelo sócio que desejar se retirar da Sociedade poderão ser liquidadas, ou mantidas em tesouraria ou adquiridas pelos demais sócios, mediante exercício dos seus direitos de preferência.

Parágrafo terceiro - As quotas porventura mantidas em tesouraria não conferirão à Sociedade: (i) direito de participar dos próprios resultados sociais; (ii) direito de votar nas deliberações sociais; e (iii) direito de subscrever novas quotas ou de participar de aumentos de capital social.

EM BRANCO



(18) Alterar a redação da cláusula décima terceira do contrato social para doravante dispor sobre os critérios a serem observados pelos sócios e terceiros para apuração e pagamento de haveres. Assim, a referida cláusula décima terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima terceira - A eventual exclusão, saída, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais com os demais sócios remanescentes, exceto se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido, conforme o caso, poderão ingressar na Sociedade, desde que atendam aos requisitos necessários contratuais e legais aplicáveis. Os herdeiros ou sucessores que, por qualquer motivo, não ingressarem na Sociedade, terão seus eventuais haveres calculados e pagos conforme os parágrafos desta cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - Os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres cabíveis ao cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos neste parágrafo segundo.

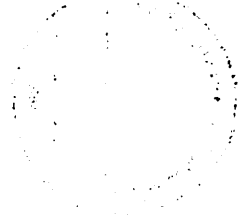
Parágrafo terceiro - O balanço especial referido no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira deverá ser levantado por um contador ou por uma empresa escolhida pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso).

Parágrafo quarto - Os sócios, externando suas respectivas autonomias de vontades, liberdades de pactuação e princípios previstos na Lei n. 13.874/19, estabelecem, em comum acordo, que, para preservação do interesse social em detrimento dos interesses individuais dos sócios e/ou de terceiros, quaisquer eventuais haveres serão sempre e obrigatoriamente calculados conforme a situação patrimonial da Sociedade (vale dizer, conforme seu balanço patrimonial levantado em consonância com a legislação contábil), desde já renunciando todos os sócios a utilizar qualquer critério patrimonial, financeiro e/ou econômico (tais como reavaliações de bens e/ou de direitos da Sociedade a valores de mercado, balanço patrimonial ajustado, balanço de determinação, fluxo de caixa descontado, múltiplos de EBITDA, dentre outros) para a apuração daqueles eventuais haveres. Portanto, os sócios estabelecem, em comum acordo, que o balanço especial será sempre obrigatoriamente levantado da seguinte forma: (i) todos os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis, apurados de acordo com a legislação contábil aplicável; e (ii) o intangível da Sociedade corresponderá a 10% (dez por cento) do valor apurado conforme item "i" retro, exceto de todos os sócios, em comum acordo por escrito, porventura concordarem em adotar outro critério diverso do aqui estabelecido para quantificação de eventuais haveres.

Parágrafo quinto - Uma vez levantado o balanço especial referido nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula décima terceira, os eventuais haveres porventura cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres porventura cabíveis aos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro(a)(s), ex-companheiro(a)(s), herdeiro(s) e sucessor(es) do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, deverão ser pagos, em dinheiro e/ou em bens, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso). Os pagamentos deverão ser realizados pela Sociedade em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela cabível em até 4 (quatro) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial acima referido.

Parágrafo sexto - Os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados, desde a data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira, pela variação - positiva ou negativa - do IGPM/FGV. Em caso de extinção ou não divulgação deste índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - do IPCA/IBGE. Por fim, em caso de extinção ou não divulgação deste último índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - da caderneta de poupança.

EM BRANCO





(19) Alterar a redação da cláusula décima quarta do contrato social para doravante dispor sobre dissolução e liquidação da Sociedade. Assim, a referida cláusula décima quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima quarta - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos do artigo 1.033 da Lei n. 10.406/02 e prévia aprovação dos sócios, conforme quórum previsto na alínea "e", do parágrafo segundo, da cláusula nona. Aprovada a dissolução e liquidação da Sociedade, os eventuais haveres serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o saldo remanescente, se houver, será distribuído entre os sócios, de acordo com suas participações no capital social.

Parágrafo único - A Sociedade não será dissolvida ou liquidada, ainda quando atingido o quórum mínimo previsto na alínea "e", do parágrafo segundo, da cláusula nona, caso algum sócio contrário à dissolução ou liquidação decidir dar continuidade aos negócios sociais, hipótese em que os haveres dos sócios retirantes serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.

(20) Alterar a redação da cláusula décima quinta do contrato social para doravante dispor sobre o foro aplicável à Sociedade. Assim, a referida cláusula décima quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima quinta - Quaisquer dúvidas ou controversas que envolvam a Sociedade ou seu contrato social deverão ser equacionadas perante o foro da Comarca de João Pessoa - PB.

(21) Consolidar o contrato social da Sociedade já refletindo todas as matérias ora consignadas e aprovadas pelos sócios, conforme detalhado nos itens anteriores. Com isso, a partir da presente data, o contrato social atualizado e consolidado da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**

Sócia

Atualmente, a Sociedade possui tem como única sócia a PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede e foro na Rua Clemente Rosas, n. 277, Sala A, Caixa Postal 347, Torre, CEP 58040-170, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob n. 51.759.192/0001-55 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE n. 25300013737, em 09.08.2023, neste ato representada conforme seu estatuto social pelo Diretor Presidente Sr. Marcos Helder Nunes Vieira, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade adota a denominação social PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, e o nome de fantasia PUBLIC SOFT, sendo regida por este contrato social, pelo(s) acordo(s) de sócios porventura arquivados na sede da Sociedade, pela Lei n. 10.406/02 e, de forma supletiva, pela Lei n. 6.404/75.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na Av. João Cirilo da Silva, n. 221, Sala 602, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, João Pessoa - PB, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, depósitos e outros estabelecimentos por aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - cnae 62.03-1-00.
- (b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - cnae 62.02-3-00.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 25.08.2005, estando registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba. A Sociedade funcionará por prazo indeterminado.

Capital Social, Quotas e Limitações de Responsabilidades dos Sócios

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas detidas pela única sócia PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, anteriormente qualificada.

Parágrafo primeiro - Conforme artigo 1.052 da Lei n. 10.406/02 (com alterações promovidas pela Lei n. 13.874/19), a Sociedade poderá permanecer com uma única sócia, devendo as disposições deste contrato social ser aplicadas conforme a atual composição do capital social. Outrossim, novos sócios poderão eventualmente ingressar na Sociedade, com respectiva alteração deste contrato social para refletir o quanto restar aprovado, conforme legislação aplicável.

Parágrafo segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social votante, quando porventura pendente. Após a integralização do capital social votante, os sócios não responderão, quer de forma solidária, quer de forma subsidiária, por quaisquer contingências, passivos ou obrigações da Sociedade, conforme artigo 46, V, artigo 49-A e artigo 997, VIII, da Lei n. 10.406/02.

Direitos de Preferência e "Affectio Societatis"

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum sócio poderá prometer, vender, ceder, transferir, doar, permitir, alugar, arrendar, emprestar, onerar, dar em garantia, dar em pagamento, dar em usufruto, incorporar ou a qualquer título negociar quotas da Sociedade ou direitos a elas vinculados (doravante "Operação/Operações") para outros sócios ou para terceiros sem prévia oferta aos demais sócios, que terão absoluta preferência para aquisição das quotas e/ou dos direitos a elas vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, inclusive no que se refere à forma, preços, prazos, condições de pagamento e todas as demais características da respectiva Operação, sempre observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Caso algum sócio pretenda celebrar qualquer Operação envolvendo suas quotas na Sociedade ou direitos a elas vinculados, inicialmente o sócio pretendente deverá comunicar por escrito, via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento), todos os demais sócios da Sociedade, informando-os sobre os detalhes da Operação pretendida, inclusive qualificações completas das partes envolvidas e todas as demais características da respectiva Operação.

Parágrafo segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, os demais sócios poderão exercer, se desejarem, seus respectivos direitos de preferência para aquisição das quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, hipótese em que referida Operação deverá ser celebrada com o(s) sócio(s) que tiver(em) tempestivamente externado seu(s) direito(s) de preferência.

Parágrafo terceiro - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo desta cláusula sexta sem que nenhum outro sócio tenha tempestivamente externado - via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento) - seu interesse em adquirir as quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, o sócio interessado poderá celebrar a Operação pretendida, desde que: (i) o faça nos exatos termos e condições originalmente informados, conforme caput desta cláusula sexta; e (ii) a documentação suporte da Operação seja celebrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta.

Parágrafo quarto - Caso a Operação pretendida não seja tempestivamente celebrada pelas partes conforme parágrafo terceiro desta cláusula sexta, ou caso ocorra qualquer alteração posterior nos termos e condições da Operação pretendida, os procedimentos previstos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula sexta deverão ser obrigatoriamente

EM BRANCO



repetidos, sob pena da Operação intempestiva ou divergente celebrada não ser juridicamente oponível aos demais sócios e à Sociedade.

Parágrafo quinto - Em qualquer das Operações referidas nesta cláusula sexta, os direitos de preferência dos sócios poderão ser por eles exercidos conforme suas respectivas participações no capital social da Sociedade, exceto se todos os sócios, em comum acordo por escrito, decidirem em sentido contrário. Além disso, caso algum sócio porventura não exerça seu respectivo direito de preferência, tal direito será automaticamente estendido para os demais sócios que o fizerem.

Parágrafo sexto - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sexta, para preservação do "affectio societatis" entre os atuais sócios da Sociedade, fica convencionado e por todos aceito que somente poderão ingressar como novos sócios quem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) à data do possível ingresso, não apresentem pendências creditícias ou jurídicas que possam expor a Sociedade a contingências ou passivos; e (ii) cuja admissão seja autorizada, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social votante.

Administração da Sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade e condução dos negócios sociais ficarão sob exclusiva responsabilidade de 1 (um) administrador, sócio ou não sócio, elegível e destituível a qualquer tempo pelos sócios, conforme quóruns previstos no parágrafo segundo, da cláusula nona, deste contrato social.

Parágrafo primeiro - Fica eleito como administrador não sócio da Sociedade o Sr. MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

Parágrafo segundo - O administrador da Sociedade, agindo de forma isolada, poderá praticar todos os atos e negócios necessários à gestão da Sociedade e condução dos negócios sociais, inclusive:

- (a) Promover a administração ordinária da Sociedade para consecução do seu objeto social.
- (b) Obter ou atualizar informações, dados, cadastros, registros, licenças, alvarás e certificados digitais da Sociedade.
- (c) Abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e recursos financeiros da Sociedade, inclusive mediante cheques, cartões ou internet banking, com poderes para obter, renovar ou alterar senhas e tokens, realizar aplicações financeiras, operações de câmbio e pagamentos em geral.
- (d) Representar a Sociedade na participação de licitações, certames, concursos, tomadas de preços, leilões e demais formas de contratação com órgãos públicos e/ou entidades integrantes da Administração Pública (nas esferas federal, estadual e municipal), com poderes para celebrar todos os atos e documentos pertinentes.
- (e) Representar a Sociedade na celebração de termos, compromissos, promessas, contratos, aditamentos/aditivos, distratos e demais documentos necessários para consecução das operações, atividades e negócios da Sociedade.
- (f) Onerar, dar em pagamento ou dar em garantia direitos ou bens da Sociedade ou pela Sociedade, (tais inclusive na forma de avais, fianças, hipotecas, alienações fiduciárias, cessões de recebíveis, dentre outras operações admitidas na legislação) para consecução das operações, atividades e negócios da Sociedade.
- (g) Representar a Sociedade na contratação, renegociação, distrato ou antecipação de mútuos, financiamentos, linhas de crédito, leasings, consórcios e outros produtos financeiros semelhantes.
- (h) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer órgãos públicos, ministérios, secretarias, gerências, chefias, repartições, entidades, fundações e autarquias da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

EM BRANCO

- (i) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos e demais instituições financeiras, corretoras de investimentos, seguradoras, operadoras de planos de saúde, cooperativas, órgãos de classes, sindicatos, cartórios - de notas e imóveis - e terceiros.
- (j) Constituir advogados ou patronos para patrocínio de processos administrativos ou judiciais envolvendo a Sociedade.
- (k) Constituir procurados, prepostos ou mandatários conforme parágrafo terceiro desta cláusula sétima.

Parágrafo terceiro - A administração da Sociedade e a prática dos atos e negócios previstos no parágrafo segundo desta cláusula sétima são de competência exclusiva do administrador, conforme artigo 1.064 da Lei n. 10.402/02. No entanto, para a prática de atos ou negócios específicos, fica conferida ao administrador a prerrogativa de constituir procurador(es), preposto(s) ou mandatário(s), conforme artigo 1.018 da Lei n. 10.406/02, através de instrumentos públicos ou privados de procuração que especifiquem a(s) finalidade(s) da(s) outorga(s), a extensão dos poderes conferidos e os prazos de validade, exceto para as procurações outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto - O administrador eleito desempenhará suas funções à frente da Sociedade até a data em que for formalmente destituído, renunciar ou houver vacância, situações em que os sócios deverão se reunir para eleição de novo(s) administrador(es).

Parágrafo quinto - Ao administrador da Sociedade poderá, eventualmente, ser pago um pro labore mensal, cujo valor será definido, alterado ou suspenso, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Declaração de Desimpedimento

CLÁUSULA OITAVA - O administrador da Sociedade declara, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se enquadra e não foi condenado a quaisquer das infrações ou crimes previstos na legislação brasileira que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades empresariais, comerciais ou mercantis, tampouco está limitado, impedido ou incapacitado para administrar a Sociedade, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02.

Deliberações Sociais e Quóruns

CLÁUSULA NONA - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reuniões/assembleias e, se necessário, formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social, conforme o caso. As convocações para as reuniões/assembleias dos sócios ocorrerão de forma eletrônica, ou mediante protocolo (com recebimento do destinatário), ou através de editais convocatórios previstos na legislação ou por meio de cartas registradas com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião/assembleia, indicando todas as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para as reuniões/assembleias serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem espontaneamente na respectiva reunião/assembleia ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões/assembleias de sócios instalam-se, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda chamada, com qualquer percentual, devendo haver, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Parágrafo segundo - Dadas as disposições da Lei n. 10.406/02, os sócios deverão observar os quóruns abaixo para aprovação de todas as matérias a serem deliberadas:

- (a) No mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado.
- (b) Maioria do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quando o capital social já estiver totalmente integralizado.

EM BRANCO

- (c) Maioria do capital social para eleição ou destituição de sócio administrador, independentemente de o capital social já estar integralizado ou ainda pendente de integralização.
- (d) Maioria do capital social para exclusão de sócio inadimplente (conforme artigo 1.058 da Lei n. 10.406/02) ou para exclusão de sócio que cometer atos de inegável gravidade contra a Sociedade (conforme artigos 1.030 e 1.085 da Lei n. 10.406/02).
- (e) Maioria do capital social para: (i) alterar o contrato social da Sociedade; (ii) aprovar quaisquer operações de fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Sociedade; (iii) dissolver, liquidar ou cessar o estado de liquidação da Sociedade; (iv) aprovar distribuições de lucros líquidos pela Sociedade; e (v) propor pedido de recuperação - judicial ou extrajudicial - ou falência da Sociedade.
- (f) Maioria simples dos sócios votantes na respectiva reunião ou assembleia para todos os demais casos que não se enquadrarem nas alíneas anteriores, exceto quando este contrato social, ou o(s) acordo(s) de sócios arquivados na Sociedade ou a legislação aplicável exigirem quóruns majorados.

Exercícios Sociais e Resultados Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social coincide com o calendário civil, tendo início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Realizadas as deduções, reservas e provisões cabíveis, os lucros apurados serão destinados conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social. Se for de interesse dos sócios, poderão ser levantados antecipadamente, a qualquer tempo, balanços intermediários para distribuições de lucros ou outras destinações, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão deliberar por distribuições parciais ou totais dos lucros, com ou sem manutenção de possíveis deduções, reservas e provisões para atender aos interesses sociais.

Parágrafo segundo - Conforme restar decidido, por escrito, pelos sócios que representem a totalidade (100%) do capital social, os lucros da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, conforme artigo 1.007 da Lei n. 10.406/02.

Saídas Espontânea de Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que espontaneamente tiver interesse em se retirar da Sociedade deverá comunicar tal fato por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de saída prevista, exceto se todos os sócios, em comum acordo, concordarem em reduzir esse prazo.

Parágrafo primeiro - Em caso de saída espontânea de sócios da Sociedade, serão aplicadas as disposições da cláusula décima terceira para apuração e pagamentos dos eventuais haveres.

Parágrafo segundo - Conforme restar aprovado pelos sócios que representem a maioria do capital social, as quotas detidas pelo sócio que desejar se retirar da Sociedade poderão ser liquidadas, ou mantidas em tesouraria ou adquiridas pelos demais sócios, mediante exercício dos seus direitos de preferência.

Parágrafo terceiro - As quotas porventura mantidas em tesouraria não conferirão à Sociedade: (i) direito de participar dos próprios resultados sociais; (ii) direito de votar nas deliberações sociais; e (iii) direito de subscrever novas quotas ou de participar de aumentos de capital social.

EM BRANCO



Apuração e Pagamento de Haveres

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A eventual exclusão, saída, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais com os demais sócios remanescentes, exceto se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido, conforme o caso, poderão ingressar na Sociedade, desde que atendam aos requisitos necessários contratuais e legais aplicáveis. Os herdeiros ou sucessores que, por qualquer motivo, não ingressarem na Sociedade, terão seus eventuais haveres calculados e pagos conforme os parágrafos desta cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - Os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres cabíveis ao cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - O balanço especial referido no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira deverá ser levantado por um contador ou por uma empresa escolhida pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso).

Parágrafo quarto - Os sócios, externando suas respectivas autonomias de vontades, liberdades de pactuação e princípios previstos na Lei n. 13.874/19, estabelecem, em comum acordo, que, para preservação do interesse social em detrimento dos interesses individuais dos sócios e/ou de terceiros, quaisquer eventuais haveres serão sempre e obrigatoriamente calculados conforme a situação patrimonial da Sociedade (vale dizer, conforme seu balanço patrimonial levantado em consonância com a legislação contábil), desde já renunciando todos os sócios a utilizar qualquer critério patrimonial, financeiro e/ou econômico (tais como reavaliações de bens e/ou de direitos da Sociedade a valores de mercado, balanço patrimonial ajustado, balanço de determinação, fluxo de caixa descontado, múltiplos de EBITDA, dentre outros) para a apuração daqueles eventuais haveres. Portanto, os sócios estabelecem, em comum acordo, que o balanço especial será sempre obrigatoriamente levantado da seguinte forma: (i) todos os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis, apurados de acordo com a legislação contábil aplicável; e (ii) o intangível da Sociedade corresponderá a 10% (dez por cento) do valor apurado conforme item "i" retro, exceto de todos os sócios, em comum acordo por escrito, porventura concordarem em adotar outro critério diverso do aqui estabelecido para quantificação de eventuais haveres.

Parágrafo quinto - Uma vez levantado o balanço especial referido nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula décima terceira, os eventuais haveres porventura cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres porventura cabíveis aos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro(a)(s), ex-companheiro(a)(s), herdeiro(s) e sucessor(es) do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, deverão ser pagos, em dinheiro e/ou em bens, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso). Os pagamentos deverão ser realizados pela Sociedade em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela cabível em até 4 (quatro) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial acima referido.

Parágrafo sexto - Os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados, desde a data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira, pela variação - positiva ou negativa - do IGPM/FGV. Em caso de extinção ou não divulgação deste índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - do IPCA/IBGE. Por fim, em caso de extinção ou não divulgação deste último índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - da caderneta de poupança.

Dissolução e Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos do artigo 1.033 da Lei n. 10.406/02 e prévia aprovação dos sócios, conforme quórum previsto na alínea "e", do parágrafo segundo, da cláusula nona. Aprovada a dissolução

EMERSON





e liquidação da Sociedade, os eventuais haveres serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o saldo remanescente, se houver, será distribuído entre os sócios, de acordo com suas participações no capital social.

Parágrafo único - A Sociedade não será dissolvida ou liquidada, ainda quando atingido o quórum mínimo previsto na alínea "e", do parágrafo segundo, da cláusula nona, caso algum sócio contrário à dissolução ou liquidação decidir dar continuidade aos negócios sociais, hipótese em que os haveres dos sócios retirantes serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quaisquer dúvidas ou controversas que envolvam a Sociedade ou seu contrato social deverão ser equacionadas perante o foro da Comarca de João Pessoa - PB.

E por estarem assim acordados, as partes assinam este instrumento (assinaturas físicas e/ou eletrônicas, conforme legislação aplicável) para registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e produção dos efeitos jurídicos daí decorrentes.

João Pessoa - PB, 05 de setembro de 2023.


PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ n. 51.759.192/0001-55
(sócia)


MARCOS FELDER NONES VIEIRA
CPF n. 646.603.624-34
(administrador e ex-sócio)


MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS
CPF n. 542.301.874-91
(ex-sócia)

EM BRANCO

EMBRANCO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TAMILA KASSIMURA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008992, inscrito no CPF n° 02551906466, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02551906466	008992	TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES

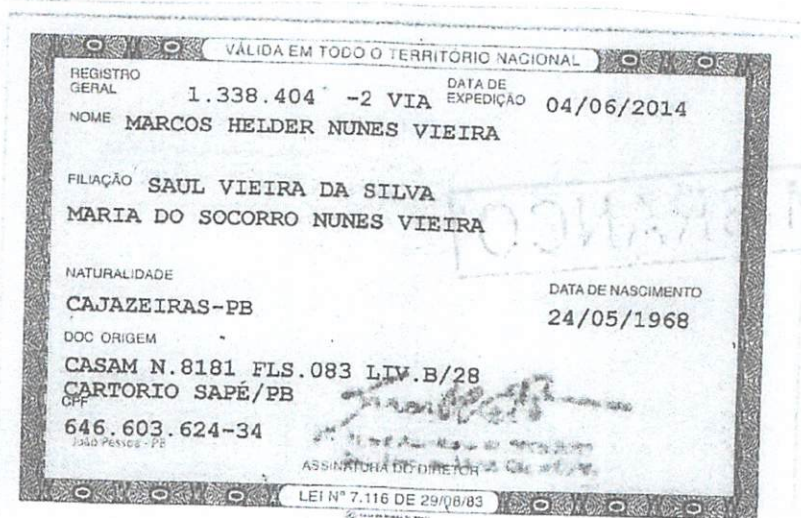
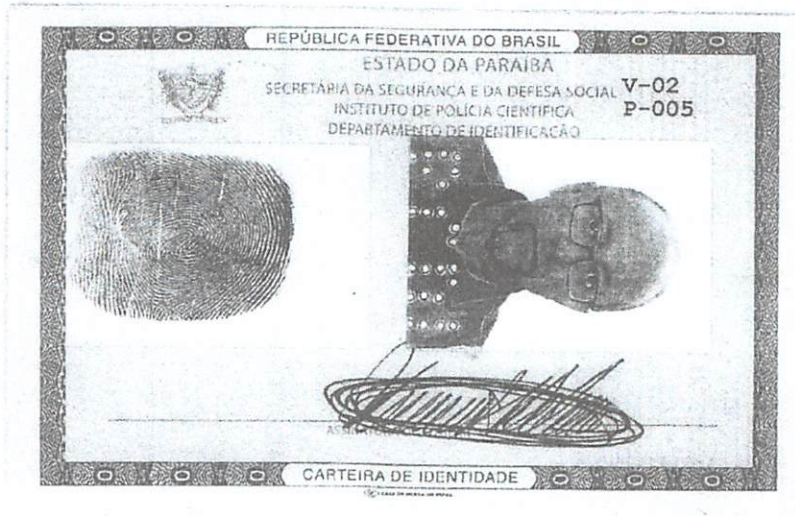
EM BRANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2023 14:24 SOB N° 20239873530.
PROTOCOLO: 239873530 DE 21/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313861360. CNPJ DA SEDE: 07553129000176.
NIRE: 25200436181. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/09/2023.
PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

EM BRANCO



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 98.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Lataícas - 57030-000 PB - CEP 57030-000 PB - www.azevedobastos.trib.br - Tel. (83) 3244-5404 - Fax. (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 68461204191605200668-1; Data: 12/04/2019 16:06:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIK94513-CZ2E;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Vilber Azevedo de Miranda Cavalari
Tributar

EM BRANCO



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

07.553.129/0001-76

NOME EMPRESARIAL:

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

PS HOLDING & PARTICIPACOES S/A

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

EM BRANCO

Nome/Nome Empresarial:

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/02/2024 às 14:30 (data e hora de Brasília).

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Comarca pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/08/2021 10:42:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 68461204191605200668-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

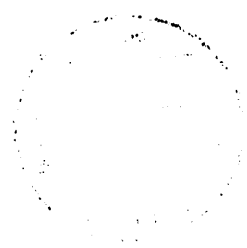
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdf5616e59b0ffa94ebc96f78f3d6cf279a7aa7c8180bf577aaf61af635ff43268a6c602e11a4be4e291263e9795eaae28ce9bc954876829eeb56ff46da8e1ab



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.553.129/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLIC SOFT	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOAO CIRILO DA SILVA	NÚMERO 221	COMPLEMENTO SALA 602 BLOCO B
--	----------------------	--

CEP 58.046-005	BAIRRO/DISTRITO ALTIPLANO CABO BRANCO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@PUBLICSOFT.COM.BR	TELEFONE (83) 3022-0800/ (83) 8812-4448
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/02/2024 às 14:29:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.553.129/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

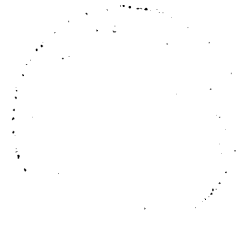
Emitida às 14:31:24 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **0E8B.E305.F50E.675B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EMERSON





CERTIDÃO

CÓDIGO: 65FF.6FDC.8EEE.BA4A

Emitida no dia 09/02/2024 às 14:33:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 07.553.129/0001-76

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

EMERSON





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.553.129/0001-76
Razão Social: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
Endereço: AV CARNEIRO DA CUNHA 40 A / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2024 a 15/04/2024

Certificação Número: 2024031700444128832489

Informação obtida em 26/03/2024 17:14:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EMERGENCY





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

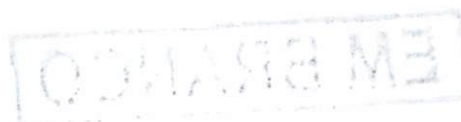
CNPJ: 07.553.129/0001-76

Razão Social: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

Nome Fantasia: PUBLICSOFT

Certidão emitida às 15:59 de 18/03/2024.

Validade 30 dias



1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **liHV.avbB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

EMERSON





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 09/02/2024
Hora: 14:34

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2024/005681

Nº de Controle de Autenticação

468.456.503.595

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 07553129000176	Nome do Contribuinte PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV JOAO CIRILO DA SILVA		Número 00221	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CABO BRANCO	CEP 58046005	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202400948911		IPTU - Lançamento
	202400948912		TCR - Lançamento
	202499917581		ISS - Pessoa Jurídica - Valor Total
	202499917582		ISS - Substituição Tributária

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 95394-6

IMOBILIÁRIAS 074655-0

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 09/02/2024 14:34:57

EMERANCO



N.P.J.: 07.553.129/0001-76
sc. Junta Comercial: 25200436181 Data: 25/08/2005
dereço: Avenida JOÃO CIRILO DA SILVA, 221, SALA 602 BLOCO B, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOAO PESSOA/PB, CEP
58046-005
lanço encerrado em: 31/12/2022



BALANÇO PATRIMONIAL 2022

Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO	3.549.461,47D	3.283.503,86D
ATIVO CIRCULANTE	2.315.016,46D	1.808.333,40D
DISPONÍVEL	817.724,98D	688.290,22D
CAIXA	656,50D	1.019,18D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.273,79D	20.351,44D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	810.794,69D	666.919,60D
CLIENTES	588.743,80D	1.086.401,84D
DUPLICATAS A RECEBER	617.647,16D	1.115.305,20D
CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS	28.903,36C	28.903,36C
OUTROS CRÉDITOS	908.547,68D	33.641,34D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	908.547,68D	33.641,34D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.234.445,01D	1.475.170,46D
IMOBILIZADO	1.234.445,01D	1.475.170,46D
IMÓVEIS	700.000,00D	700.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	26.388,71D	26.388,71D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	64.544,85D	58.769,60D
VEÍCULOS	820.856,73D	965.856,73D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	213.571,14D	177.348,60D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	590.916,42C	453.193,18C

EM BRANCO

EM BRANCO

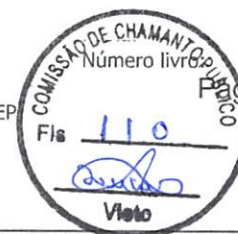


V.P.J.: 07.553.129/0001-76

sc. Junta Comercial: 25200436181 Data: 25/08/2005

dereço: Avenida JOÃO CIRILO DA SILVA, 221, SALA 602 BLOCO B, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOAO PESSOA/PB, CEP 58046-005

lanço encerrado em: 31/12/2022



0015

Página 2 de 12

BALANÇO PATRIMONIAL 2022

Descrição	2022	2021
PASSIVO	31/12/2022	31/12/2021
PASSIVO CIRCULANTE	3.549.461,47C	3.283.503,86C
FORNECEDORES	723.379,22C	824.133,29C
FORNECEDORES	13.655,72C	23.485,37C
FORNECEDORES	13.655,72C	23.485,37C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	154.610,83C	455.478,99C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	154.610,83C	455.478,99C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	93.745,82C	65.830,30C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,02C	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	93.745,80C	65.830,30C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	37.809,48C	34.001,40C
CONTAS A PAGAR	37.809,48C	34.001,40C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	423.557,37C	245.337,23C
EMPRÉSTIMOS	423.557,37C	245.337,23C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	380.249,09C	978.327,62C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	380.249,09C	978.327,62C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	380.249,09C	978.327,62C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.445.833,16C	1.481.042,95C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C	500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C	500.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.945.833,16C	981.042,95C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.945.833,16C	981.042,95C

Reconheço a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2022. Transcrito do Livro Diário nº 15 página 936 a 937 3.549.461,47 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)

JOAO PESSOA, 31 de Dezembro de 2022

ARCOS HELDER NUNES VIEIRA

CPF: 646.603.624-34

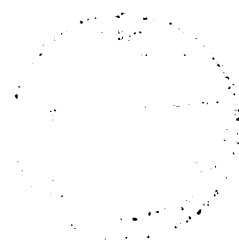
EM BRANCO

MILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES

Reg. no CRC - PB sob o No. PB008992/O-6

CPF: 025 519.064-66

EM BRANCO



C.P.J.: 07.553.129/0001-76
 Junta Comercial: 25200436181 Data: 25/08/2005
 Endereço: Avenida JOÃO CIRILO DA SILVA, 221, SALA 602 BLOCO B, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOAO PESSOA/PB,
 CEP 58046-005
 Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2022 EM 31/12/2022



	2022	2021
Receita Bruta	8.822.792,74	8.283.251,55
SERVIÇOS PRESTADOS	8.822.792,74	8.283.251,55
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(498.487,72)	(468.003,75)
(-) ISS	(176.455,78)	(165.665,06)
(-) COFINS	(264.683,78)	(248.497,54)
(-) PIS	(57.348,16)	(53.841,15)
RECEITA LÍQUIDA	8.324.305,02	7.815.247,80
CSP	0,00	(338.128,47)
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	(338.128,47)
LUCRO BRUTO	8.324.305,02	7.477.119,33
DESPESAS OPERACIONAIS	(6.136.408,88)	(4.879.098,41)
Despesas Administrativas	(6.136.408,88)	(4.625.128,03)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(1.309.516,81)	(1.622.235,54)
PRÓ-LABORE	(170.400,00)	(156.044,07)
PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	(367.374,49)	0,00
13º SALÁRIO	(143.836,52)	(126.478,82)
FÉRIAS	(197.601,15)	(138.772,02)
INSS	(541.348,71)	(469.755,36)
FGTS	(177.697,75)	(167.569,72)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(15.091,11)	(114.363,80)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(196.587,46)	(167.832,20)
VALE TRANSPORTE	(5.366,83)	(7.124,63)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS	(165.144,04)	(131.078,67)
BOLSA-AUXÍLIO	(240,00)	(2.721,67)
VIAGENS E ESTADIAS	(138.741,56)	(100.896,96)
DESPESAS ALIMENTAÇÃO SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES	(6.346,61)	(14.047,66)
DESPESAS EXTRAORDINÁRIA	(70.255,80)	0,00
CUSTO DE VENDAS	(146.153,17)	0,00
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(132.628,19)	(121.881,59)
IPTU	(10.298,35)	(3.233,59)
IPVA	(205,52)	0,00
TAXAS DIVERSAS	(33.111,88)	(60.570,83)
RETENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS	(46.285,72)	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÙBLICA	(20.735,33)	(20.408,18)
CONTRIBUIÇÃO DE LIMPEZA PÙBLICA	(9.269,33)	(11.435,29)
CONTRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES	(28.104,29)	(26.974,58)
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	(6.280,40)	(8.659,31)
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	(72.720,00)	(66.050,00)
SEGUROS	(263.714,64)	(444.692,44)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(6.534,98)	(375,00)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(13.593,20)	(2.721,79)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.431,07)	(2.527,77)
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(20.331,66)	0,00
MATERIAL USO E CONSUMO	(480,00)	(1.701,20)
DESPESAS CARTORÁRIAS	(25.659,05)	(30.863,00)
DESPESAS COM INTERNET	(137.723,24)	(129.389,15)
MANUTENÇÃO E REPAROS	(36.611,00)	(27.351,24)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(1.295,86)	(386,90)
DEPRECIACÕES	(147.244,52)	(136.596,26)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(709.984,58)	(310.388,79)
ALUGUEL DE VEÍCULOS	(290.587,34)	0,00
CARTÃO DE CREDITO	(413.490,76)	0,00
DESPESAS - DEVEDORES DUVIDOSOS	(56.385,66)	0,00
CONSULTORIA		
DESPESA AMAZON		
DESPESAS COM SOFTWARE		
Despesas Financeiras	(133.674,30)	(253.970,38)
JUROS PASSIVOS	(21.877,14)	(77.274,05)
VARIACÕES APLICAÇÃO FINANCEIRA - PERDA	(26.974,31)	0,00
DESCONTO CONCEDIDOS	0,00	(59.015,90)
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(77.693,52)	(32.546,25)
TARIFAS BANCARIAS	(2.586,30)	(80.925,82)
IOF	(2.483,61)	(179,15)
IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	(2.059,42)	(685,63)
VARIACÕES MONETÁRIAS ATIVAS	0,00	(3.343,58)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	37.470,11	11.744,05
VENDAS ACESSÓRIAS	405,70	0,00
RECEITA RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	10.978,45

EM BRANCO



N.P.J.: 07.553.129/0001-76
 sc. Junta Comercial: 25200436181 Data: 25/08/2005
 endereço: Avenida JOÃO CIRILO DA SILVA, 221, SALA 602 BLOCO B, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOAO PESSOA/PB,
 CEP 58046-005
 período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Número livro: 0015

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2022 EM 31/12/2022



Descrição	2022	2021
RECEITAS OPERACIONAIS	37.470,11	11.744,05
RECEITA RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	17.451,62	0,00
JUROS ATIVOS	0,00	754,29
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	11,31
RECEITAS CREDITO TRIBUTARIO	19.612,79	0,00
) RESULTADO OPERACIONAL	2.091.692,25	2.609.764,97
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00
) RESULTADO ANTES DO IR E CSL	2.091.692,25	2.609.764,97
PROVISÕES PARA IR E CSL	(247.742,02)	(877.217,72)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(152.455,85)	(638.660,08)
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(95.286,17)	(238.557,64)
) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	1.843.950,23	1.732.547,25
CRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.843.950,23	1.732.547,25

conheço a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2022. Transcrito do Livro Diário nº 15 página 938 a 939

JOAO PESSOA, 31 de Dezembro de 2022

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

CPF: 646.603.624-34



FAMÍLIA KASSIMURA PONTES REIS SOARES
 Reg. no CRC - PB sob o No. PB008992/O-6
 CPF: 025.519.064-66

EMERSON



DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Livro 15 Pag 05

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 07.553.129/0001-76

Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602 Bloco B, Bairro: Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005

João Pessoa / PB

31/12/2022



<u>Saldo inicial das disponibilidades</u>	688.290,22
Fluxo das operações	
(+) Recebimento de clientes	8.822.792,74
(+) Outros créditos	0,00
(-) Pagamentos a fornecedores	-637.672,79
(-) Contas pagas	0,00
(-) Pagamentos de adiantamentos	0,00
(-) Pagamento de Impostos	-1.622.098,86
(-) Pagamentos a funcionários	-2.112.021,57
(-) Pagamentos pró labore	-170.400,00
(-) Aplicação Financeira	-5.060.953,46
(+) Resgate de aplicação financeira	4.917.078,37
(-) Pagamento das despesas e custos Operacionais	-1.022.301,28
(=) Caixa gerado pelas operações	3.114.423,15
Fluxo dos financiamentos	
(+) Empréstimos Bancários	0,00
(-) Antecipação de Lucros	-2.334.379,03
(-) Pagamentos de empréstimos	-554.552,92
(+) Receitas financeiras	37.617,86
(-) Despesas financeiras	-133.674,30
(=) Caixa gerado pelos financiamentos	-2.984.988,39
Fluxo dos investimentos	
(=) Caixa gerado pelos investimentos	0,00
Variação total das disponibilidades	129.434,76
<u>Saldo Final das Disponibilidades</u>	817.724,98

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de Dezembro de 2022.

Transcrito do Livro Diário Nº 15 página 940

João Pessoa/PB, 31 de dezembro 2022.

Marcos Helder Nunes Vieira

SÓCIO - CPF: 6.16.603.621-34

Tâmila Kassimura Pontes Reis Soares

PF 025.519.064-66 / CRC PB008992/O-6

EMERSON



Livro 15

Folha 06

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
 CNPJ 07.553.129/0001-76
 NIRE 25200436181



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Findo em 31 de Dezembro de 2022

Valores expressos em Reais (R\$)

	<u>2021</u>	<u>2022</u>
Resultado Líquido do Período	1.732.547,25	1.843.950,23
(+/-) Outros Resultados Abrangentes da Companhia:		
ajustes Acumulados de Conversão - Variação	0,00	0,00
Cambial de Investimento Societário no Exterior	0,00	0,00
Ganhos e Perdas com Parcela Efetiva de Hedge de Fluxo de Caixa	0,00	0,00
Ganhos e Perdas Atuariais com Planos de Pensão com Benefício Definido	0,00	0,00
(+/-) Outros Resultados Abrangentes de Participações Societárias pela Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Resultado Abrangente Total	1.732.547,25	1.843.950,23
Resultado Abrangente Atribuível aos Controladores	1.732.547,25	1.843.950,23
Resultado Abrangente Atribuível aos Não- Controladores		
Resultado Abrangente Total	<u>1.732.547,25</u>	<u>1.843.950,23</u>

Reconheço a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31/12/2022
 transcrito do Livro Diário Nº15 página 941

João Pessoa 31 de dezembro 2022

 Marcos Helder Nunes Vieira
 CPF: 646.603.624-34
 Socio Administrador

 Tânila Kassimura P. R. Soares
 CRC PB 008992/O-6
 Contadora

EM BRANCO



Public Software Informatica Ltda
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Dos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022

MUTAÇÕES	CAP. SOCIAL	LUCROS/ PREJ. ACUM	RESERVAS DE LUCROS	RESERVAS DE CAPITAL	PL
SALDO EM 31/12/2021	500.000,00	981.042,95	0,00	0,00	1.481.042,95
LUCRO DO EXERCÍCIO		3.299.169,24	0,00	0,00	0,00
AJUSTE EXERC ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS DISTRIBUÍDOS	0,00	-2.334.379,03	0,00	0,00	0,00
RECURSO PARA AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINAL EM 31/12/2022	500.000,00	1.945.833,16	0,00	0,00	2.445.833,16

Reconheço a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2022
 Transcrito do Livro Diário N° 15 página 942

João Pessoa 31 de Dezembro de 2022

 Marcos Helder Nunes Vieira
 CPF: 646.603.624-34
 Socio Administrador

 Tânila Kassimura P. R. Soares
 CRC PB 008992/O-6
 Contadora



EMERSON



Inscrição: 07.553.129/0001-76
 Endereço: Avenida JOÃO CIRILO DA SILVA, 221, SALA 602 BLOCO B, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOAO PESSOA/PB, CEP 58046-005
 Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
 Sc. Junta Comercial: 25200436181 Data: 25/08/2005



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Índice	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{2.315.016,46 + 0,00}{723.379,22 + 380.249,09}$	2,10
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{2.315.016,46}{723.379,22}$	3,20
Índice de Liquidez de Recursos Próprios	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\frac{2.315.016,46 - 723.379,22}{2.445.833,16}$	0,65
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{3.549.461,47}{723.379,22 + 380.249,09}$	3,22
Índice de Capital de Trabalho	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\frac{723.379,22 + 380.249,09}{2.445.833,16}$	0,45
Índice de Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Passivo Total}}$	$\frac{723.379,22 + 380.249,09}{3.549.461,47}$	0,31

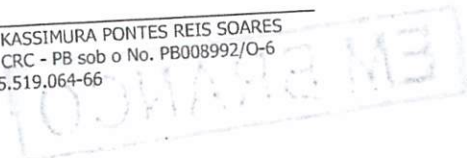
Informe Baçanço em anexo, a situação financeira e economica da empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA, encontra-se da seguinte forma: A liquidez corrente, utilizada para demonstrar as folgas no disponivel para pagamento de possiveis obrigações de curto prazo, encontra-se com o indice 20. O indice de Liquidez Geral encontra-se 2,10. O indice de Solvencia Geral encontra-se 3,22

conheço a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2022. Transcrito do Livro Diário nº 15 página 943

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

F: 646.603.624-34

TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES
 Reg. no CRC - PB sob o No. PB008992/O-6
 CPF: 025.519.064-66



EM BRANCO

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.553.129/0001-76
Avenida João Cirilo da Silva nº 221 Sala 602 Bloco B
Bairro Altiplano Cabo Branco CEP 58.046-005
João Pessoa – PB



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Exercício findo em 31 de Dezembro de 2022

Nota 01 – Contexto Operacional

A empresa: **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, tem como objeto social a Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, e serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

Base de preparação e apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na lei 6.404/76 e suas alterações, os pronunciamentos contábeis, interpretações, e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB, em específico com o Pronunciamento Técnico PME (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativas e premissas que afetam os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração no dia 24 de Janeiro de 2023.

Essas demonstrações seguiram os mesmos princípios, métodos e critérios contábeis em relação àqueles adotados no encerramento do último exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como equivalente de caixa. Os demais investimentos, com vencimentos superiores a 90 dias, são reconhecidos a valor justo e registrados em investimentos a curto prazo.

EMERANCO



(b) Conta Clientes

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis, deduzidos de provisão para cobrir eventuais perdas na sua realização.

(c) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescidos das atualizações monetárias até 1995) e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. Os bens são depreciados pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas.

A **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**, tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa	2022	2021
Caixa	656,50	1.019,18
Depósitos Bancários	6.273,79	20.351,44
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	810.794,69	666.919,60
Total de Caixa e Equivalente de Caixa	817.724,98	688.290,22

Nota 05 – Contas a Receber de Clientes

Clientes	Total	
	2022	2021
Contas a Receber	617.647,16	1.115.305,20

Os valores a receber são provenientes das prestações de Serviços e estão registrados no ativo circulante.

Nota 06 – Imobilizado

Valor Contábil do Imobilizado

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição, formação ou construção. As depreciações são calculadas pelo método linear pelas taxas divulgadas. Conforme previsto na Interpretação Técnica ICPC 10 do Comitê de pronunciamentos Contábeis.

Nota 07 Fornecedores

Fornecedores	Total	
	2022	2021
Contas a pagar	13.655,72	23.485,37

Os fornecedores de bens e serviços representam as contas a pagar e estão registradas no passivo circulante.

EMERGENCY





Nota 08 – Patrimônio Líquido
a) Capital Social

O capital social da **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA** no valor de R\$ 500.000,00 é formado por cotas partes distribuídas conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL INTEGRALIZADO POR SÓCIO	
Sócios	Total
Marcos Helder Nunes Vieira	R\$ 250.000,00
Maria da Paz Aquino de Freitas	R\$ 250.000,00
Total	R\$ 500.000,00

Reconheço a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2022.
Transcrito do Livro Diário nº 15 página 944 a 946

João Pessoa 31 de dezembro 2022

EM BRANCO

Marcos Helder Nunes Vieira
Public Software Informática Ltda
Socio Administrador

Tâmila Kassimura Pontes R. Soares
Contadora CRC PB 008992/O-6

EMERANCO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02551906466	TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES
64660362434	MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

EM BRANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2023 11:25 SOB Nº 20235352020.
PROTOCOLO: 235352020 DE 29/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304392612. CNPJ DA SEDE: 07553129000176.
NIRE: 25200436181. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2023.
PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

EM BRANCO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Pedro Rogerio de Melo Lourenço, sob a autenticidade nº 12304266897 em 29/03/2023, protocolo 235355402. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.pb.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
Número de Registro:	25200436181
CNPJ:	07553129000176
Município:	João Pessoa

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	15
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02551906466	TAMILA KASSIMURA	PBPPB008992/O-6
64660362434	MARCOS HELDER NUNES VIEIRA	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 29/03/2023 15:31 SOB Nº 20235355402.
PROTOCOLO: 235355402 DE 28/03/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12304266897. NIRE: 25200436181.
PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENÇO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 29/03/2023
redesim.pb.gov.br

EMERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.553.129/0001-76
Certidão nº: 9459115/2024
Expedição: 09/02/2024, às 14:36:10
Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.553.129/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data faço juntada aos autos da minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

QUIXABA - PE, 04 de abril de 2024.

Lucas Chayel Gomes Muniz

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete



EMBRANCO

2

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DESPACHO

A

Procuradoria Jurídica da Câmara.

Vistos Etc.

O chefe de Gabinete, pediu autorização ao Sr. Presidente, **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE, tendo a escolha recaído sobre as empresas **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiplex, Cabo Branco - PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010 e **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, por terem apresentado o melhor preço entre os licitantes pesquisados, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantos os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

EM BRANCO

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

QUIXABA - PE, 04 de abril de 2024.

Norma Sueli Ramos da Silva.

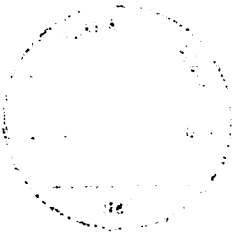
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chifarelli da Silva

LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA
Equipe de Apoio

Débora Siqueira Carlos de Andrade

DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE
Equipe de Apoio



EM BRANCO

C

C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 06 /2024 – Chefe de Gabinete

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

Interessados: Câmara Municipal de QUIXABA - PE.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pela Comissão de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

EM BRANCO



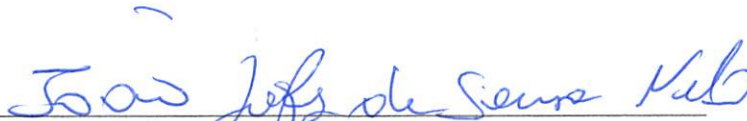
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

QUIXABA - PE, 04 de abril de 2024.


JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
OAB/PB N.º 11.996
Assessor Jurídico



EMBRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a Comissão de Licitação analisar a documentação de habilitação apresentada pelo licitante.

QUIXABA - PE, 04 de abril de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, NOMEADA PELA PORTARIA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE, CONFORME DESPACHO DA DIRETORIA JURÍDICA, CONSTANTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024.

Aos 05 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, reuniu-se NORMA SUELI RAMOS DA SILVA (**Agente de Contratação**), acompanhada dos membros da equipe de apoio: LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA e DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes quais sejam: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiplex, Cabo Branco - PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010 e **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE. Após a análise verificou - se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021 e o Edital de Dispensa elaborado pelo Assessor requisitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º. Presidente, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina pela contratação das empresas **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76,

EMERSON






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiplex, Cabo Branco – PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa – PB, **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa – PB, CEP: 58031010 e **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000. Em seguida, o agente de contratação determinou que fosse comunicado ao Presidente a decisão que *DISPENSOU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


Norma Sueli Ramos da Silva.
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chifarelli da Silva
LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA
Equipe de Apoio

Débora Siqueira Carlos de Andrade
DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE
Equipe de Apoio

EMERSON
COMPANY





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

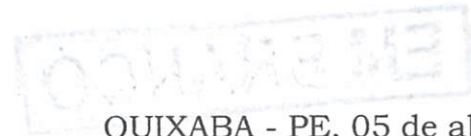
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Senhor Presidente,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Dispensa Nº 006/2024, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente



QUIXABA - PE, 05 de abril de 2024.

Norma Sueli Ramos da Silva.
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Agente de Contratação

EMERGENCY





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 006/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE**, em favor das empresas quais sejam: Para o Item 01 - **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altplex, Cabo Branco - PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valo global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 02 - **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010, pelo valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), perfazendo o valo global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 03 - **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valo global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 08 de abril de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 006/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE**, em favor das empresas quais sejam: Para o Item 01 - **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiplex, Cabo Branco - PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valo global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 02 - **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010, pelo valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), perfazendo o valo global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 03 - **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valo global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 08 de abril de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

CONTRATO N.º 09/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N° 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE, CNPJ n° 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n° 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n° 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altíplex, Cabo Branco – PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n° 06/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA- PE.

NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:023614
14490

Assinado de forma
digital por NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:02361414490

01/08

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 09 de abril de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

NEUDIRAN RODRIGUES Assinado de forma
DE digital por NEUDIRAN
MEDEIROS:023614144 RODRIGUES DE
90 MEDEIROS:02361414490

02/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantos os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 06/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:023614144
90

Assinado de forma
digital por NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:02361414490

03/08

EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

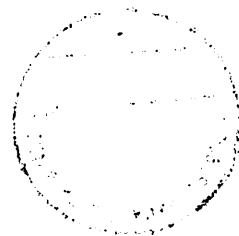
b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:0236141
4490

Assinado de forma
digital por NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:02361414490

04/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das

06/08

NEUDIRAN RODRIGUES
DE
MEDEIROS:02361414490

Assinado de forma
digital por NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:02361414490

EMERGENCY





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS:02361414490
Assinado de forma digital por NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS:02361414490

07/08



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES Assinado de forma digital
DE por NEUDIRAN RODRIGUES
MEDEIROS:02361414490 DE MEDEIROS:02361414490

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 07.553.129/0001-76
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Maria Duarte CPF: 096.979.299-96

Nome: Lucas Chagel Santos Moura CPF: 110.421.954-23



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2024

DISPENSA N.º. 06/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ n° 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.553.129/0001-76.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 09/04/2024 à 09/04/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

CONTRATO N.º 10/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N° 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE, CNPJ n° 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n° 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n° 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n° 06/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA- PE.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

01/08

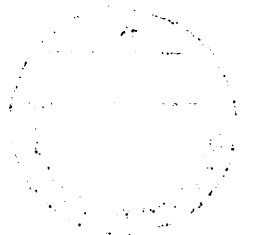
NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:0236141
4490

Assinado de forma
digital por NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:02361414490

ASSINADO DIGITALMENTE
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 09 de abril de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

02/08

NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:023614
14490

Assinado de forma
digital por NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:0236141449
0

ASSINADO DIGITALMENTE
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantes os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 06/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

03/08

NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:0236141
4490

Assinado de forma digital
por NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:02361414490

ASSINADO DIGITALMENTE
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://nepro.gov.br/assinador-digital>



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização,

04/08



EMBRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

05/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

06/08

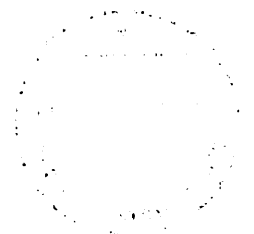
NEUDIRAN RODRIGUES
DE
MEDEIROS:0236141449
0

Assinado de forma
digital por NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:02361414490

ASSINADO DIGITALMENTE
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://rsrpro.gov.br/assinador-digital>



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado

07/08

NEUDIRAN RODRIGUES
DE
MEDEIROS:02361414490

Assinado de forma digital
por NEUDIRAN RODRIGUES
DE
MEDEIROS:02361414490

ASSINADO DIGITALMENTE
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS:02361414490 Assinado de forma digital por NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS:02361414490

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

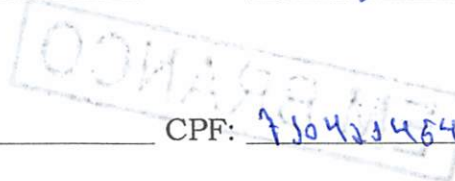


TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 03.527.052/0001-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Maria Duarte CPF: 096.979.244-46

Nome: Amerson Chagel Gomes Moura CPF: 75042346423



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2024

DISPENSA N.º. 06/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ n.º 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 03.527.052/0001-09-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 09/04/2024 à 09/04/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

EM BRANCO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

CONTRATO N.º 11/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba - PE, CNPJ n.º 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n.º 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n.º 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n.º 06/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA- PE.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

01/08

NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:0236141
4490

Assinado de forma
digital por NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:02361414490

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 09 de abril de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

02/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001** Mantos os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 06/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

03/08

NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:0236141
4490

Assinado de forma digital
por NEUDIRAN
RODRIGUES DE
MEDEIROS:02361414490

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

04/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

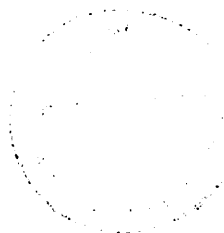
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

05/08

EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

06/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS:02361414490
Assinado de forma digital
por NEUDIRAN RODRIGUES
DE MEDEIROS:02361414490

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

07/08

EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS:02361414490
Assinado de forma digital por NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS:02361414490

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Adriano de F. Souza

ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 09.164.369/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Adriana Maria Costa* CPF: *096.979.299-46*

Nome: *Lenilson Chagas Gomes Munit* CPF: *930.425.454-23*

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2024

DISPENSA N.º. 06/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 09.164.369/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTAO DE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: 09/04/2024 à 09/04/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 09 de abril de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

EM BRANCO

EM BRANCO



PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.

Contratada: RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.602.052.0001-94. Valor total do contrato: **R\$ 518.872,61 (Quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos);**

O prazo de execução do objeto é de 04 (quatro) meses.

A vigência do contrato de até 12 meses

Data de Assinatura do contrato 11.03.2024

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Execução indireta, no regime de empreitada por custo unitário.

Primavera, 11 de março de 2024.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita.

Publicado por:

Luis Paulo Dos Santos

Código Identificador:8D3FBF1C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 006/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE**, em favor das empresas quais sejam: Para o Item 01 - **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiplex, Cabo Branco - PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 02 - **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010, pelo valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 03 - **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 08 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Norma Sueli Ramos da Silva

Código Identificador:17BA6BBB

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 006/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DIVERSOS (SOFTWARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE**, em favor das empresas quais sejam: Para o Item 01 - **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B Altiplex, Cabo Branco - PB, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, representada pelo Sr. **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, portador do CPF: 646.603.624-34, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 02 - **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 09.164.369/0001-04, SEDE RUA CEL OTTO FEIO DA SILVEIRA, N.º 343, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa - PB, CEP: 58031010, pelo valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), pelo período de 12 meses; Para o Item 03 - **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 03.527.052/0001-09, com sede na Rua da Aurora, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, pelo valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 08 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara



Publicado por:

Norma Sueli Ramos da Silva

Código Identificador:A91520C6

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2024

DISPENSA N.º 06/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.553.129/0001-76.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 09/04/2024 à 09/04/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA - PE, 09 de abril de 2024, **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:

Norma Sueli Ramos da Silva

Código Identificador:0DF168B1

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2024

DISPENSA N.º 06/2024

EM BRANCO

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 03.527.052/0001-09-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 09/04/2024 à 09/04/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 09 de abril de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:3BAE2CA7

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2024

DISPENSA N.º 06/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 09.164.369/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTAO DE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: 09/04/2024 à 09/04/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 09 de abril de 2024, DIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:F7BD4959

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA**, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF:

022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 05 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:3BC88961

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA**, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com-sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 05 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:3DE48D03

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2024

DISPENSA N.º 05/2024

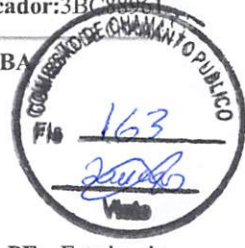
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ: 11.083.424/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 08/05/2024 à 31/12/2024



EMBANKMENT

